

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
NOVA SANTA BÁRBARA-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

Processo Administrativo Nº 79/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Data de Publicação: 22/08/2022 10:51:41

LOTE 1

Item: 1      Quant.: 1      Unidade: UN      Val. Ref.: 0,00

Descrição: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, conforme descrições stantes no termo de referencia

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 090	Própria / Próprio	1,00
PARTICIPANTE 010	própria / próprio	1,00
PARTICIPANTE 067	CONFORME O EDITAL / CONFORME O EDITAL	0,01
PARTICIPANTE 080	PROPRIA / PROPRIA	1.650.491,50

**MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

**ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022**

Processo Administrativo Nº 79/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Data de Publicação: 22/08/2022 10:51:41

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

**24/08/2022 12:45:01 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (03.506.307/0001-57)  
segue impugnação

**24/08/2022 12:48:06 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (03.506.307/0001-57)

01) A Prefeitura já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto??

**24/08/2022 12:48:17 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (03.506.307/0001-57)

02) Sobre o item 12.1, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

**24/08/2022 12:48:41 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (03.506.307/0001-57)

03) Sobre o item 4.1, a rede deverá praticar o preço médio praticado com base na ANP, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor médio publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados.

**24/08/2022 12:48:56 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (03.506.307/0001-57)

(continuação) Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível.

Ademais, além de garantir o preço máximo aceito pelo Contratante, a parametrização também evita que erro de digitação do tipo de combustível, ou seja, impossibilita que equívocos ocorram no momento do abastecimento, como abastecer com o combustível ETANOL e registrar GASOLINA COMUM.

**24/08/2022 13:09:55 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Sim, a taxa administrativa contratada é de 0% (zero por cento)

**24/08/2022 13:11:29 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Sim, a emissão de nota fiscal eletrônica atende ao edital.

**24/08/2022 13:13:20 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Sim, conforme descrito atenderão ao edital

**MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

**24/08/2022 13:14:19 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Conforme descrito atenderão ao edital

**30/08/2022 17:48:51 ESCLARECIMENTO REQUERIDO TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (00.604.122/0001-97)**

Esclarecimento:

Qual o atual fornecedor do objeto licitado? Se houver, qual a taxa de administração praticado pelo mesmo?

Esclarecimento:

Prezado, qual o prazo de atesto para validação da nota fiscal? Esse prazo será incluído no prazo de pagamento contratual?

Esclarecimento:

9.5. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para o Município de Nova Santa Bárbara, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

Questionamento: por questões de segurança e rastreabilidade, será permitido o gestor da frota, correção apenas do km caso tenha sido informado errado durante a transação, entendemos que dessa forma atendemos o item em questão, estamos corretos?

**31/08/2022 08:10:39 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Bom dia. Segue respostas aos questionamentos:

O atual fornecedor é a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com taxa administrativa de 0% (zero por cento).

Conforme consta no item 12.1 do edital convocatório, o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras, ou seja, o prazo para aceite da nota fiscal está incluso no prazo de pagamento.

Quando as correções está correto seu entendimento, apenas a quilometragem poderá ser corrigida.

**01/09/2022 16:17:00 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO**

Conforme anexo

**01/09/2022 16:18:04 PROCESSO SUSPENSO SISTEMA**

Motivo: Em razão de impugnação serão feitas devidas alterações no edital convocatório e posteriormente será divulgada a nova data de abertura da licitação, com republicação do Edital em referência.

**02/09/2022 08:16:17 MENSAGEM PREGOEIRO**

PROCESSO RETOMADO. Motivo: Edital Alterado

**02/09/2022 08:18:23 PROCESSO EM RETIFICAÇÃO SISTEMA**

Motivo: Inconsistências nas informações do processo

**05/09/2022 14:54:03 CADASTRO DE PROPOSTA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

**05/09/2022 21:30:04 CADASTRO DE PROPOSTA Q CARD CARTAO EIRELI**

**16/09/2022 09:25:28 CADASTRO DE PROPOSTA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**16/09/2022 09:26:14 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**16/09/2022 09:46:24 CADASTRO DE PROPOSTA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**

**16/09/2022 09:48:41 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**

**16/09/2022 10:44:43 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

**19/09/2022 01:48:35 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA Q CARD CARTAO EIRELI**

**19/09/2022 09:00:29 MENSAGEM PREGOEIRO**

Bom dia Srs. Licitantes

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO  
Gerenciamento de fornecimento de combustível**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: própria	Modelo: próprio
Descrição: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, conforme descrições constantes no termo de referencia			
Quantidade: 1		<b>Valor Unit.: -5,55</b>	<b>Valor Total: -5,55</b>

**MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 Q CARD CARTAO EIRELI	010 19.616.565/0001-26	1,00	-5,55	Sim
2 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	090 05.340.639/0001-30	1,00	-5,50	Não
3 TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	067 03.506.307/0001-57	0,01	-4,25	Não
4 TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	080 00.604.122/0001-97	1.650.491,50	-3,55	Não

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

28/08/2022 10:51:41	PUBLICADO			
23/08/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
01/09/2022 16:18:03	SUSPENSO			
02/09/2022 08:16:16	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
19/09/2022 08:29:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
19/09/2022 09:00:10	DISPUTA			
19/09/2022 09:00:10	LANCE TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080)		1.650.491,50	
19/09/2022 09:00:10	LANCE TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)			0,01
19/09/2022 09:00:10	LANCE Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)			1,00
19/09/2022 09:00:10	LANCE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			1,00
19/09/2022 09:00:50	LANCE TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080)			0,02
19/09/2022 09:01:20	LANCE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			
19/09/2022 09:02:15	LANCE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			-0,10
19/09/2022 09:02:21	LANCE Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)			-0,01
19/09/2022 09:02:30	LANCE Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)			-0,20
19/09/2022 09:02:45	LANCE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			-0,25
19/09/2022 09:02:51	LANCE TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)			-0,26
19/09/2022 09:03:06	LANCE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			-0,30
19/09/2022 09:03:16	LANCE TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)			-0,35
19/09/2022 09:03:28	LANCE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			-0,36
19/09/2022 09:03:37	LANCE TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)			-0,40
19/09/2022 09:03:45	LANCE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			-0,41
19/09/2022 09:03:55	LANCE TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080)			-0,50
19/09/2022 09:04:02	LANCE Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)			-1,00
19/09/2022 09:04:03	LANCE TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)			-0,55
19/09/2022 09:04:04	LANCE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			-0,51
19/09/2022 09:04:11	LANCE TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)			-1,05
19/09/2022 09:04:11	LANCE TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080)			-1,20
19/09/2022 09:04:22	LANCE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			-1,21
19/09/2022 09:04:24	LANCE TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)			-1,25
19/09/2022 09:04:32	LANCE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			-1,26
19/09/2022 09:04:41	LANCE Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)			-1,30

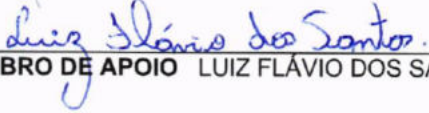
**MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

19/09/2022 09:04:49	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-1,35
19/09/2022 09:04:56	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-1,40
19/09/2022 09:05:10	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-1,45
19/09/2022 09:05:25	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-1,50
19/09/2022 09:05:26	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-1,46
19/09/2022 09:05:32	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-1,55
19/09/2022 09:05:39	LANCE	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080)	-1,60
19/09/2022 09:05:46	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-1,61
19/09/2022 09:05:48	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-1,65
19/09/2022 09:05:54	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-1,70
19/09/2022 09:06:05	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-1,80
19/09/2022 09:06:12	LANCE	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080)	-20,00
19/09/2022 09:06:12	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-1,85
19/09/2022 09:06:24	MENSAGEM	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080) Solicito o cancelamento de meu lance no valor de -20,00.	
19/09/2022 09:06:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA O lance do PARTICIPANTE 080 no valor de -20,00 foi cancelado.	
19/09/2022 09:06:41	LANCE	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080)	-2,00
19/09/2022 09:06:46	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 080: Lance cancelado	
19/09/2022 09:06:49	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-2,05
19/09/2022 09:06:50	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-2,01
19/09/2022 09:06:54	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-2,10
19/09/2022 09:07:04	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-2,15
19/09/2022 09:07:05	LANCE	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080)	-3,00
19/09/2022 09:07:13	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-3,05
19/09/2022 09:07:29	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-2,11
19/09/2022 09:07:36	LANCE	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080)	-3,15
19/09/2022 09:07:39	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-3,20
19/09/2022 09:07:44	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-3,25
19/09/2022 09:07:53	LANCE	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080)	-3,30
19/09/2022 09:07:59	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-3,35
19/09/2022 09:08:03	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-3,40
19/09/2022 09:08:08	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-3,45
19/09/2022 09:08:15	LANCE	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 080)	-3,55
19/09/2022 09:08:15	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
19/09/2022 09:08:23	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-3,60
19/09/2022 09:08:24	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-4,00
19/09/2022 09:08:31	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-4,05
19/09/2022 09:08:55	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-4,10
19/09/2022 09:09:01	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-4,15
19/09/2022 09:09:03	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-2,50
19/09/2022 09:09:20	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-4,20
19/09/2022 09:09:26	LANCE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (PARTICIPANTE 067)	-4,25
19/09/2022 09:09:41	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-2,51

**MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

19/09/2022 09:09:54	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-4,50
19/09/2022 09:10:01	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-5,00
19/09/2022 09:10:24	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-5,10
19/09/2022 09:10:33	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-5,20
19/09/2022 09:11:41	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-5,30
19/09/2022 09:11:51	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-5,40
19/09/2022 09:12:40	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-5,50
19/09/2022 09:12:50	LANCE	Q CARD CARTAO EIRELI (PARTICIPANTE 010)	-5,55
19/09/2022 09:14:50	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é Q CARD CARTAO EIRELI			
19/09/2022 09:14:50	HABILITAÇÃO		

  
\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO DE APOIO LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS

## PROPOSTA DE PREÇO

### 01. DADOS DO PROPONENTE

**RAZÃO SOCIAL:** Q CARD CARTAO EIRELI  
**CNPJ:** 19.616.565/0001-26  
**ENDEREÇO:** Rua Herculano Costa, nº46, Centro  
**CIDADE:** Quirinópolis  
**ESTADO:** Go  
**CEP:** 75.860.000  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 10.829.630-0  
**TELEFONE:** (64) 9 8403-6936

### 02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.

**NOME:** MARCELO FREITAS DE LIMA  
**RG:** 4067149  
**CPF:** 929.814.531-49  
**DATA DE NASCIMENTO:** 11/10/1982  
**ENDEREÇO:** Rua Jose Vicente de Paulo, n 28.  
**CIDADE:** Quirinópolis  
**CEP:** 75.860-000  
**NACIONALIDADE:** Brasileiro  
**PROFISSÃO:** Empresario  
**ESTADO CIVIL:** Casado  
**TELEFONE:** (64) 9 8403-6936  
**E-MAIL PARA ENVIO DOS CONTRATOS:**  
[qcard@qcardcartao.com.br](mailto:qcard@qcardcartao.com.br)

### 03. DADOS BANCARIOS

**BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A-** 748  
**AGÊNCIA:** 3950  
**CONTA CORRENTE** 54328-4  
**Q CARD CARTÃO EIRELI**

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo

ITEM	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1	4316	Etanol Hidratado	20.000,00	LT	3,89	RS77.800,00
2	4315	Gasolina comum tipo C (misturada com álcool até 25%)	60.000,00	LT	5,25	RS315.000,00
3	6432	Óleo diesel S10	105.000,00	LT	7,39	RS775.950,00
4	4317	Óleo diesel tipo B (metropolitano)	65.000,00	LT	3,16	RS465.400,00
VALOR ESTIMADO						RS1.634.150,00
VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA = -5,55%						RS90.695,32
VALOR TOTAL ESTIMADO						RS1.543.454,67

O valor total somado a taxa de administração é de R\$ 1.543.454,67 (um milhão quinhentos e quarenta e três, quatrocentos e cinquenta e quatro e sessenta e sete centavos)

A taxa de administração é de -5,55%

A proponente declara conhecer os termos do instrumento

A apresentação desta proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos bem como de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidade e qualidade adequadas a perfeita execução contratual, promovendo quando requerido substituição.

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributos, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Quirinópolis, 19 de setembro de 2022

Q CARD CARTAO

EIRELI:19616565000126

Assinado de forma digital por Q CARD  
CARTAO EIRELI:19616565000126  
Dados: 2022.09.19 09:34:05 -03'00'

**MARCELOFREITAS DE LIMA**  
RG nº 4067149 DGPC/GO  
CPF nº 929.814.531-49  
Q CARD CARTAO EIRELI  
CNPJ nº 19.616.565/0001-26



## PROPOSTA DE PREÇO

### 01. DADOS DO PROPONENTE

**RAZÃO SOCIAL:** Q CARD CARTAO EIRELI  
**CNPJ:** 19.616.565/0001-26  
**ENDEREÇO:** Rua Herculano Costa, nº46, Centro  
**CIDADE:** Quirinópolis  
**ESTADO:** Go  
**CEP:** 75.860.000  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 10.829.630-0  
**TELEFONE:** (64) 9 8403-6936

### 02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.

**NOME:** MARCELO FREITAS DE LIMA  
**RG:** 4067149  
**CPF:** 929.814.531-49  
**DATA DE NASCIMENTO:** 11/10/1982  
**ENDEREÇO:** Rua Jose Vicente de Paulo, n 28.  
**CIDADE:** Quirinópolis  
**CEP:** 75.860-000  
**NACIONALIDADE:** Brasileiro  
**PROFISSÃO:** Empresario  
**ESTADO CIVIL:** Casado  
**TELEFONE:** (64) 9 8403-6936  
**E-MAIL PARA ENVIO DOS CONTRATOS:**  
[qcard@qcardcartao.com.br](mailto:qcard@qcardcartao.com.br)

### 03. DADOS BANCARIOS

**BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A-** 748  
**AGÊNCIA:** 3950  
**CONTA CORRENTE** 54328-4  
**Q CARD CARTÃO EIRELI**

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo

ITEM	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1	4316	Etanol Hidratado	20.000,00	LT	3,89	R\$77.800,00
2	4315	Gasolina comum tipo C (misturada com álcool até 25%)	60.000,00	LT	5,25	R\$315.000,00
3	6432	Óleo diesel S10	105.000,00	LT	7,39	R\$775.950,00
4	4317	Óleo diesel tipo B (metropolitano)	65.000,00	LT	3,16	R\$465.400,00
VALOR ESTIMADO						R\$1.634.150,00
VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA = 1%						R\$16.341,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$1.650.491,50

O valor total somado a taxa de administração é de R\$ 1.650.491,50 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

A taxa de administração é de 1%

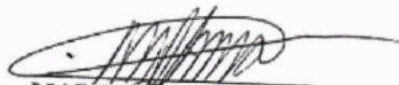
A proponente declara conhecer os termos do instrumento

A apresentação desta proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos bem como de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidade e qualidade adequadas a perfeita execução contratual, promovendo quando requerido substituição.

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributos, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Quirinópolis, 18 de setembro de 2022



MARCELOFREITAS DE LIMA  
RG nº 4067149 DGPC/GO  
CPF nº 929.814.531-49  
Q CARD CARTAO EIRELI  
CNPJ nº 19.616.565/0001-26



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU/GO órgão público, inscrita sob o CNPJ nº 29.894.708/0001-15, situada na AV sete de Setembro, S/N, esquina com a rua Quatro, Cep 76.440-000, **ATESTAMOS** para os devidos fins que a empresa a empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, empresa privada, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis/GO, Cep 75.860-000, está prestando com excelência os serviços, tais como: **o gerenciamento eletrônico de abastecimento em postos de combustíveis credenciados através do fornecimento de cartões magnéticos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet.**


Número do contrato: 083/2021

Quantidade de veículos estimado: 11

4 Carros de passeio (3 Gol, 1 Kadet), 1 Kombi, 3 Micro Ônibus, 3 Ônibus

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, assim sendo a empresa está cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campinaçu, 09 de Junho de 2021

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ nº 29.894.708/0001-15





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU/GO, órgão público, inscrita sob o CNPJ nº 00.145.789/0001-79, situada na AV sete de Setembro, S/N, esquina com a rua Quatro, Cep 76.440-000, **ATESTAMOS** para os devidos fins que a empresa a empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, empresa privada, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis/GO, Cep 75.860-000, está prestando com excelência os serviços, tais como: **o gerenciamento eletrônico de abastecimento em postos de combustíveis credenciados através do fornecimento de cartões magnéticos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet.**

Número do contrato: 084/2021

Quantidade de veículos estimado: 16

1 moto bros, 3 caminhões Basculante, 1 ford cargo, 2 Pá Carregadeira, 2 Patrol, 2 Retro Escavadeira, 3 Tratores, 1 Van Fiat Ducato.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, assim sendo a empresa está cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campinaçu, 09 de Junho de 2021

  
 Marcos de Oliveira Silva  
 Secretário Municipal de  
 Administração  
 Decreto Nº 001/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CNPJ nº 00.145.789/0001-79





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU/GO, órgão público, inscrita sob o CNPJ nº 11.313.981/0001-52, situada na Av. Sete de Setembro, S/N, Esquina com a Rua Quatro, Cep 76.440-000, **ATESTAMOS** para os devidos fins que a empresa a empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, empresa privada, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis/GO, Cep 75.860-000 está prestando com excelência os serviços, tais como: **o gerenciamento eletrônico de abastecimento em postos de combustíveis credenciados através do fornecimento de cartões magnéticos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet.**

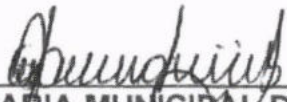
Número do contrato: 085/2021

Quantidade de veículos estimado: 17

1 fiat strada, 1 classic-life, 1 Daili 45s14, 1 carga reboque, 1 peugeot, 2 motos bros, 1 VW up takema, 1 ambulância saveiro, 1 Gol 1.0, 1 VW saveiro, 1 Renaut furgão, 1 Kwid intense, 1 Master Minibus executivo, 1 Renault master, 1 Ambulância Montana.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, assim sendo a empresa está cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campinaçu, 09 de Junho de 2021

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 11.313.981/0001-52





## CONTRATO Nº 083/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA Q CARD CARTÃO - EIRELI, REFERENTE OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO CARTAO DE ABASTECIMENTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMPINAÇU/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, s/n, esquina com a Rua Quatro, 76.440-000, Campinaçu - Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.894.708/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. ELIESIO ANTÔNIO SOARES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 645.127.621-91, residente na Rua 5, s/n, Qd. 37, Centro, 76440-000, Campinaçu/Goiás, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Q CARD CARTÃO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Rua Herculano Costa, n.º 46, Centro Quirinópolis – Goiás Cep: 75.860-000, inscrita no CNPJ sob n.º 19.616.565/0001-26, Inscrição Estadual sob n.º 10.829.630-0, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4067149 DGPC/GO CPF n.º 929.814.531-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Pregão Presencial n.º 001/2021 e Processo Administrativo n.º 0381/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS CORPORATIVOS PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULO OFICIAL Da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAÇU - GO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COMPREENDENDO ~~SISTEMA~~ DE GERENCIAMENTO INTEGRADO.





## CLÁUSUA SEGUNDA - REQUISITOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- 2.1 Realizar, para cada veículo, cadastro eletrônico e emissão de cartão magnético que servirá como meio de crédito à rede credenciada, visando ao controle do mesmo.
- 2.2 Garantir o cruzamento das informações contidas em Relatórios Gerenciais;
- 2.3 Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da transação, tais como: identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e do hodômetro do veículo e média de consumo de cada veículo entre abastecimento.
- 2.4 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 2.5 Disponibilizar interface de apresentação e acesso da informação para o usuário final;
- 2.6 Garantir a segurança e a integridade das informações.
- 2.7 Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- 2.8 Assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.
- 2.9 Disponibilizar para o Fundo Municipal de Educação do Município de Campinaçu-GO, a relação dos Postos conveniados contendo as seguintes informações: Identificação do Posto, Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e o preço do combustível praticado pelos postos;
- 2.10 Garantir que o abastecimento seja realizado e as informações registradas em sistemas de contingência quando ocorrer eventuais falhas do Sistema.
- 2.11 O sistema deve ser uma Ferramenta de autogestão, via internet/web, on-line em tempo real de gestão. Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- 2.12 As informações capturadas nos postos da rede credenciada serão transmitidas em tempo real ao banco de dados do fornecedor e deverão ser confrontadas com os parâmetros de desempenho de cada veículo, previamente cadastrados no sistema;
- 2.13 Permitir a solicitação de novos cartões, bloqueios provisórios de cartões, cancelamentos em definitivo de cartões, definição de parâmetros de controle, extração de redes restritas, extração de relatórios, parametrização e envio automático de alertas de inconsistências em transações, negociação de preços e descontos com estabelecimentos.





- 2.14 Permitir a manutenção da quilometragem da transação no próprio sistema;
- 2.15 Acesso do sistema pelo gestor da frota e possibilidade de liberação de acessos de gestores das áreas usuárias.
- 2.16 O sistema deve permitir o cadastramento de transações que, por algum motivo, não foram realizados na rede credenciada ou com o cartão da Contratada pelo próprio Gestor.
- 2.17 O sistema deverá possibilitar controle de orçamento Geral, por Secretária, Órgão, quando necessário, por base, ou veículo.
- 2.18 Sistema Restritivo/Informativo: (km/l (Mínimo/Máximo), Capacidade do Tanque, Serviço Liberado, Valor/Qtd do Serviço, Litros (Abastecimento/Óleo), intervalo entre transações, por horas e quilômetros, fechamento de Rede (UF/Instituto de Previdência), Dia da Semana/Hora (Dia + Hora (De/Até)), Data e R\$/l (Combustível, UF e Instituto de Previdência),
- 2.19 As informações deverão ser mantidas em ambiente seguro com regras de acesso, perfis (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o quê e quando).
- 2.20 Associação de cartão "reserva, provisório ou curinga 3 (Três) cartões, este cartão deverá estar desbloqueado e desassociado de uma placa;
- 2.21 O condutor terá uma senha individual e intransferível para utilizar os cartões dos veículos, podendo este abastecer qualquer veículo da empresa, pois a senha deverá estar vinculada à sua matrícula funcional;
- 2.22 Possibilidade de alteração de senha de gestores e condutores através da ferramenta de autogestão via WEB.
- 2.23 O sistema deverá permitir que sejam registrados os acordos de descontos com os postos e estes deverão ter acesso para registro e alterações de forma on-line.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

- 3.1 O prazo de implantação do sistema, de acordo com este Termo de Referência, é de até 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do presente Contrato.
- 3.2 O reparo, quando necessário, dos equipamentos de captura de dados para o Sistema de controle de abastecimento de combustível deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO GLOBAL DO SISTEMA**

4.1 O Sistema deverá disponibilizar ou viabilizar:

4.1.1 As informações, relativas à administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos Oficiais, deverão estar interligadas a Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Educação, de forma on-line ou de acordo com a empresa licitante.

4.2 A captura eletrônica de todas as informações, relativas ao abastecimento da frota, deverão fornecer elementos para geração e Relatórios Gerenciais, com as seguintes informações:

- 4.2.1 Identificação do motorista/usuário;
- 4.2.2 Identificação do veículo;
- 4.2.3. Tipo de combustível;
- 4.2.4. Quilometragem ou horímetro do veículo/equipamento no instante do abastecimento;
- 4.2.5. Quantidade abastecida;
- 4.2.6 valor unitário e total do abastecimento;
- 4.2.7 identificação completa do Posto de Serviço;
- 4.2.8 data e hora em que ocorreu o abastecimento;

#### **CLÁUSULA QUINTA -RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS:**

5.1 A empresa contratada deverá:

5.1.1 Operar como organização completa e independente, responsável pelas atividades de instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema e a manutenção dos mesmos;

5.1.2 Disponibilizar rede de postos credenciados e o software de gerenciamento e operacionalização, quando necessário, para o controle dos abastecimentos efetuados na frota de veículos Oficiais do contratante.

- Promover o treinamento, sem custos, para pessoas indicadas pelas Secretarias/Órgãos, em um local determinado, capacitando-as a utilizar o Sistema, com o seguinte conteúdo:

- Operação do Sistema – Comandos e Relatórios;
- Parametrização;
- Implantação do Sistema;
- Suporte de utilização do Sistema.
- Forma de utilização quando do abastecimento.

5.2.6 Informar ao CONTRATANTE as eventuais alterações ou mudanças de endereços dos Postos de Abastecimento.





#### **CLÁUSULA SEXTA -FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO**

6.0. O Sistema deverá assegurar que um veículo cadastrado seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.

6.1. Deverá ser disponibilizado serviço gratuito integrado ao Sistema, para garantir o suporte imediato aos usuários, quando existir a necessidade de apoio, e assegurar o perfeito funcionamento do Sistema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DAS FATURAS**

7.1 Até o dia 20 de cada mês ou de acordo com a política financeira da empresa, sendo até mesmo quinzenal, mediante a apresentação das faturas, e relatórios analíticos, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Assegurar a fidedignidade das Informações transmitidas pelos Postos Conveniados, quanto ao abastecimento dos veículos;

8.2. Assegurar que os Postos conveniados não permitam que uma autorização de abastecimento para um determinado veículo possa ser utilizada em outros veículos.

8.3. Informar, no prazo máximo de 24h, qualquer abastecimento que esteja fora dos padrões estabelecidos pelo Gestor do Contrato.

8.4. Os serviços de abastecimento serão realizados nos Posto próprios e/ou credenciados pela Contratada.

8.5. A Licitante deverá apresentar relação dos postos de abastecimento, de acordo com as Áreas de Planejamentos – ao Fundo Municipal de Educação, conforme descrito no Termo de Referência.

8.6. A empresa adjudicatária deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

8.7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8.8. Entregar os serviços conforme licitado e contratado.

8.9. Dar plena garantia e qualidade dos serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento em desconformidade com o especificado no Edital;





8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos serviços adquiridos.

9.2. Realizar o pagamento, acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. A prestação dos serviços deverá ser feita de conformidade com o contrato, o edital de Pregão Presencial nº 001/2021, e de acordo com as regras aqui estabelecidas e normas legais.

10.2. O prazo da primeira emissão e entrega dos cartões, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

10.3. O prazo da eventual substituição dos cartões, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

10.4. A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.5. Os preços propostos deverão compreender todo investimento necessário à implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal, e ainda todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado por até 60 meses, por interesse das partes nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS.**

12.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor total utilizado nos estabelecimentos credenciados, a este valor será aplicado taxa de





– 5,42% (Cinco virgula Quarenta e Dois por Cento.) NEGATIVO de intermediação, administração e gerenciamento através da utilização de cartão magnético personalizado e rede de estabelecimentos credenciados;

12.2. O valor a ser pago pelo abastecimento será o valor a vista da bomba no momento do abastecimento;

12.3. O Valor estimado do contrato será de R\$ 193.204,72 (Centro e Noventa e Três Mil Duzentos e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos), conforme levantamento realizado pelo superintendente do departamento de Compras, sendo aplicado a este, o valor da taxa de administração fixada em – 5,42% (Cinco virgula Quarenta e Dois por Cento). NEGATIVO

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vlr Referência	Total
32.039 01.0001	- DIESEL S-10	LITROS	19.250,0000	4,5990	88.530,7500
43.000 01.0002	- DIESEL B S500 COMUM	LITROS	14.025,0000	4,3990	61.695,9750
22.821 01.0003	- GASOLINA COMUM	LITROS	6.000,0000	5,7000	34.200,0000
20.765 01.0004	- ETANOL COMUM	LITROS	2.200,0000	3,9900	8.778,0000
Valor Total da Solicitação:					193.204,7250

12.4. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária ou outro meio legal

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Lei Orçamentária de 2021 na seguinte dotação:

17.23 12.361.0403.2.045 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.23 12.361.0403.2.105 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.23 12.361.0403.2.106 TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFESSORES  
3.3.90.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.





#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES.

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelos Gestores, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

15.2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

15.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Rio Paranaíba enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso não retire o contrato para assinatura ou venha desistir da entrega dos objetos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

15.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do **Poder Executivo**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal Assistência Social do Município de Campinaçu GO, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver juntado aos órgãos supracitados, devendo ser aplicadas por ato deste órgão municipal, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.





16.3 A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.3.1 concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

16.3.2 dissolução de Sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 O percentual de taxa de administração para gestão de abastecimento e manutenção através de cartão magnético, remuneração da contratada, será fixa e irreeajustável.

17.2 – O reajuste dos combustíveis será de acordo com a política de preços estabelecida pelo Governo Federal.


17.2.1 – Havendo atraso no pagamento poderá haver correção e juros sobre o devido na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960/2009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minaçu-GO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Campinaçu/GO, 14 de abril de 2021

  
ELIESIO ANTÔNIO SOARES  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

  
Q-CARD CARTÃO - EIRELI  
CNPJ: 19.616.565/0001-26  
Contratado

Testemunhas:

1º. Nome *Wabrinny Felipe dos Santos*

CPF: 065.483.621-

2º. Nome: *FRANCISCO ALVES DE CASTRO*

CPF: 828.233.241-0





## CONTRATO Nº084/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU/GO E A EMPRESA Q CARD CARTÃO - EIRELI, REFERENTE OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO CARTAO DE ABASTECIMENTO.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, s/n, esquina com a Rua Quatro, 76.440-000, Campinaçu, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.145.789/0001-79, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão Pública, a Sra. ANA PAULA DA SILVA SOUZA MARQUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 007.219.701-33, residente na Rua 1ª Avenida, s/n, Qd. 2, Lt. 8, Setor União, 76400-000, Campinaçu/Goiás, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE., e a empresa Q CARD CARTÃO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Rua Herculano Costa, n.º 46, Centro Quirinópolis – Goiás Cep: 75.860-000, inscrita no CNPJ sob n.º 19.616.565/0001-26, Inscrição Estadual sob n.º 10.829.630-0, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o Sr. MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4067149 DGPC/GO CPF n.º 929.814.531-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Pregão Presencial n.º 001/2021 e Processo Administrativo n.º 0381/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS CORPORATIVOS PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULO OFICIAL Da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU - GO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COMPREENDENDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO.





## CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- 2.1 Realizar, para cada veículo, cadastro eletrônico e emissão de cartão magnético que servirá como meio de crédito à rede credenciada, visando ao controle do mesmo.
- 2.2 Garantir o cruzamento das informações contidas em Relatórios Gerenciais;
- 2.3 Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da transação, tais como: identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e do hodômetro do veículo e média de consumo de cada veículo entre abastecimento.
- 2.4 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 2.5 Disponibilizar interface de apresentação e acesso da informação para o usuário final;
- 2.6 Garantir a segurança e a integridade das informações.
- 2.7 Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- 2.8 Assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.
- 2.9 Disponibilizar para Secretaria Municipal de Administração, o do Município de Campinaçu- GO, a relação dos Postos conveniados contendo as seguintes informações: Identificação do Posto, Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e o preço do combustível praticado pelos postos;
- 2.10 Garantir que o abastecimento seja realizado e as informações registradas em sistemas de contingência quando ocorrer eventuais falhas do Sistema.
- 2.11 O sistema deve ser uma Ferramenta de autogestão, via internet/web, on-line em tempo real de gestão. Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- 2.12 As informações capturadas nos postos da rede credenciada serão transmitidas em tempo real ao banco de dados do fornecedor e deverão ser confrontadas com os parâmetros de desempenho de cada veículo, previamente cadastrados no sistema;
- 2.13 Permitir a solicitação de novos cartões, bloqueios provisórios de cartões, cancelamentos em definitivo de cartões, definição de parâmetros de controle, criação de redes restritas, extração de relatórios, parametrização e envio automático de alertas de inconsistências em transações, negociação de preços e descontos com estabelecimentos.
- 2.14 Permitir a manutenção da quilometragem da transação no próprio sistema;







- 2.15 Acesso do sistema pelo gestor da frota e possibilidade de liberação de acessos de gestores das áreas usuárias.
- 2.16 O sistema deve permitir o cadastramento de transações que, por algum motivo, não foram realizados na rede credenciada ou com o cartão da Contratada pelo próprio Gestor.
- 2.17 O sistema deverá possibilitar controle de orçamento Geral, por Secretária, Órgão, quando necessário, por base, ou veículo.
- 2.18 Sistema Restritivo/Informativo: (km/l (Mínimo/Máximo), Capacidade do Tanque, Serviço Liberado, Valor/Qtd do Serviço, Litros (Abastecimento/Óleo), intervalo entre transações, por horas e quilômetros, fechamento de Rede (UF/Instituto de Previdência), Dia da Semana/Hora (Dia + Hora (De/Até)), Data e R\$/l (Combustível, UF e Instituto de Previdência),
- 2.19 As informações deverão ser mantidas em ambiente seguro com regras de acesso, perfis (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o quê e quando).
- 2.20 Associação de cartão "reserva, provisório ou curinga" 3 (Três) cartões, este cartão deverá estar desbloqueado e desassociado de uma placa;
- 2.21 O condutor terá uma senha individual e intransferível para utilizar os cartões dos veículos, podendo este abastecer qualquer veículo da empresa, pois a senha deverá estar vinculada à sua matrícula funcional;
- 2.22 Possibilidade de alteração de senha de gestores e condutores através da ferramenta de autogestão via WEB.
- 2.23 O sistema deverá permitir que sejam registrados os acordos de descontos com os postos e estes deverão ter acesso para registro e alterações de forma on-line.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

- 3.1 O prazo de implantação do sistema, de acordo com este Termo de Referência, é de até 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do presente Contrato.
- 3.2 O reparo, quando necessário, dos equipamentos de captura de dados para o Sistema de controle de abastecimento de combustível deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO GLOBAL DO SISTEMA**

4.1 O Sistema deverá disponibilizar ou viabilizar:

4.1.1 As informações, relativas à administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos Oficiais, deverão estar interligadas a Secretaria Municipal de Administração e órgão a ela vinculadas, de forma on-line ou de acordo com a empresa licitante.

4.2 A captura eletrônica de todas as informações, relativas ao abastecimento da frota, deverão fornecer elementos para geração e Relatórios Gerenciais, com as seguintes informações:

4.2.1 Identificação do motorista/usuário;

4.2.2 Identificação do veículo;

4.2.3. Tipo de combustível;

4.2.4. Quilometragem ou horímetro do veículo/equipamento no instante do abastecimento;

4.2.5. Quantidade abastecida;

4.2.6 valor unitário e total do abastecimento;

4.2.7 identificação completa do Posto de Serviço;

4.2.8 data e hora em que ocorreu o abastecimento;

#### **CLÁUSULA QUINTA -RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS:**

5.1 A empresa contratada deverá:

5.1.1 Operar como organização completa e independente, responsável pelas atividades de instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema e a manutenção dos mesmos;

5.1.2 Disponibilizar rede de postos credenciados e o software de gerenciamento e operacionalização, quando necessário, para o controle dos abastecimentos efetuados na frota de veículos Oficiais do contratante.

• Promover o treinamento, sem custos, para pessoas indicadas pelas Secretarias/Órgãos, em um local determinado, capacitando-as a utilizar o Sistema, com o seguinte conteúdo:

- Operação do Sistema – Comandos e Relatórios;
- Parametrização;
- Implantação do Sistema;
- Suporte de utilização do Sistema.
- Forma de utilização quando do abastecimento.

5.2.6 Informar ao CONTRATANTE as eventuais alterações ou mudanças de endereços dos Postos de Abastecimento.





#### **CLÁUSULA SEXTA -FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO**

6.0. O Sistema deverá assegurar que um veículo cadastrado seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.

6.1. Deverá ser disponibilizado serviço gratuito integrado ao Sistema, para garantir o suporte imediato aos usuários, quando existir a necessidade de apoio, e assegurar o perfeito funcionamento do Sistema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DAS FATURAS**

7.1 Até o dia 20 de cada mês ou de acordo com a política financeira da empresa, sendo até mesmo quinzenal, mediante a apresentação das faturas, e relatórios analíticos, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Assegurar a fidedignidade das Informações transmitidas pelos Postos Conveniados, quanto ao abastecimento dos veículos;

8.2. Assegurar que os Postos conveniados não permitam que uma autorização de abastecimento para um determinado veículo possa ser utilizada em outros veículos.

8.3. Informar, no prazo máximo de 24h, qualquer abastecimento que esteja fora dos padrões estabelecidos pelo Gestor do Contrato.

8.4. Os serviços de abastecimento serão realizados nos Posto próprios e/ou credenciados pela Contratada.

8.5. A Licitante deverá apresentar relação dos postos de abastecimento, de acordo com as Áreas de Planejamentos – Secretaria de Administração, descrito no Termo de Referência.

8.6. A empresa adjudicatária deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

8.7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8.8. Entregar os serviços conforme licitado e contratado.

8.9. Dar plena garantia e qualidade dos serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento em desconformidade com o especificado no Edital;





8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos serviços adquiridos.

9.2. Realizar o pagamento, acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. A prestação dos serviços deverá ser feita de conformidade com o contrato, o edital de Pregão Presencial nº 001/2021, e de acordo com as regras aqui estabelecidas e normas legais.

10.2. O prazo da primeira emissão e entrega dos cartões, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

10.3. O prazo da eventual substituição dos cartões, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

10.4. A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.5. Os preços propostos deverão compreender todo investimento necessário à implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal, e ainda todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado por até 60 meses, por interesse das partes nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS.

12.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor total utilizado nos estabelecimentos credenciados, a este valor será aplicado taxa de – 5,42% (Cinco virgula Quarenta e Dois por Cento) NEGATIVO de intermediação, administração e gerenciamento através da utilização de cartão magnético personalizado e rede de estabelecimentos credenciados;

12.2. O valor a ser pago pelo abastecimento será o valor a vista da bomba no momento do abastecimento;

12.3. O Valor estimado do contrato será de R\$ 497.290,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Duzentos e Noventa Reais), conforme levantamento realizado pelo superintendente do departamento de Compras, sendo aplicado a este, o valor da taxa de administração fixada em – 5,42% (Cinco virgula Quarenta e Dois por Cento). NEGATIVO

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vlr Referência	Total
22.821.01.0001	- GASOLINA COMUM	LITROS	22.000,0000	5,7000	125.400,0000
20.765.01.0002	- ETANOL COMUM	LITROS	3.000,0000	3,9900	11.970,0000
32.039.01.0003	- DIESEL S-10	LITROS	40.000,0000	4,5890	183.960,0000
43.000.01.0004	- DIESEL B S500 COMUM	LITROS	40.000,0000	4,3990	175.960,0000
Valor Total da Solicitação:					497.290,0000

12.4. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária ou outro meio legal

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Lei Orçamentária de 2021 na seguinte dotação:

10.02 04.122.0052.2.009 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO:  
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.03 04.122.0052.2.013 - MANUTENCAO DA SECRETARIA ADM. EM GERAL:  
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.07 12.811.0720.2.056 - MANUTENCAO DO DESPORTO E LAZER:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.08 16.482.0507.2.061 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA -  
MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.08 16.482.0504.2.058 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





10.09 0.606.0668.2.072 -MANUTENCAO DA SECRETARIA DAGRICULTURA:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO.**

14.1 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES.**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelos Gestores, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

15.2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

15.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Rio Paranaíba enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso não retire o contrato para assinatura ou venha desistir da entrega dos objetos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

15.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal Assistência Social do Município de Campinaçu GO, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver juntado aos órgãos supracitados, devendo ser aplicadas por ato deste órgão municipal, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na





lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.7.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

16.3 A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.3.1 concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

16.3.2 dissolução de Sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO REAJUSTE**

17.1 O percentual de taxa de administração para gestão de abastecimento e manutenção através de cartão magnético, remuneração da contratada, será fixa e irrevogável.

17.2 – O reajuste dos combustíveis será de acordo com a política de preços estabelecida pelo Governo Federal.

17.2.1 – Havendo atraso no pagamento poderá haver correção e juros sobre o devido na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Minaçu-GO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Campinaçu/GO, 14 de abril de 2021.





*Marques*  
ANA PAULA DA SILVA SOUZA MARQUES  
Secretária Municipal de Gestão Pública  
Contratante

*Q. CARD*  
Q. CARD CARTÃO - EIRELI  
CNPJ: 19.616.565/0001-26  
Contratado

## Testemunhas:

1. Nome: *Wabrinny Felipe dos Santos*  
CPF: *063.483.621-36*

1. Nome: *FRANCISCO ALVES DA CASTRO*  
CPF: *828.233.241-00*







000385

**CONTRATO Nº 085/2021**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA Q CARD CARTÃO - EIRELI, REFERENTE OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO CARTAO DE ABASTECIMENTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMPINAÇU/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, s/n, esquina com a Rua Quatro, Cep:76.440-000, Campinaçu - Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.313.891/0001-52, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. SANDRA NÚBIA DE MORAES FERNANDES, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n.º 015.800.731-07, residente na Avenida Francisco Irene da Silva, Nº 66 Qd. 19, Lt.12, Pc.60 Centro, Cep:76440-000, Campinaçu/Goiás, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Q CARD CARTÃO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Rua Herculano Costa, nº 46, Centro Quirinópolis – Goiás Cep: 75.860-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26, Inscrição Estadual sob nº 10.829.630-0, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o Sr. MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 4067149 DGPC/GO CPF nº 929.814.531-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Pregão Presencial nº 001/2021 e Processo Administrativo nº 0381/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS CORPORATIVOS PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULO OFICIAL Da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DECAMPINAÇU - GO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COMPREENDENDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO.



000386

## CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- 2.1 Realizar, para cada veículo, cadastro eletrônico e emissão de cartão magnético que servirá como meio de crédito à rede credenciada, visando ao controle do mesmo.
- 2.2 Garantir o cruzamento das informações contidas em Relatórios Gerenciais;
- 2.3 Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da transação, tais como: identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e do hodômetro do veículo e média de consumo de cada veículo entre abastecimento.
- 2.4 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 2.5 Disponibilizar interface de apresentação e acesso da informação para o usuário final;
- 2.6 Garantir a segurança e a integridade das informações.
- 2.7 Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- 2.8 Assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.
- 2.9 Disponibilizar para o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Campinaçu-GO, a relação dos Postos conveniados contendo as seguintes informações: Identificação do Posto, Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e o preço do combustível praticado pelos postos;
- 2.10 Garantir que o abastecimento seja realizado e as informações registradas em sistemas de contingência quando ocorrer eventuais falhas do Sistema.
- 2.11 O sistema deve ser uma Ferramenta de autogestão, via internet/web, on-line em tempo real de gestão. Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- 2.12 As informações capturadas nos postos da rede credenciada serão transmitidas em tempo real ao banco de dados do fornecedor e deverão ser confrontadas com os parâmetros de desempenho de cada veículo, previamente cadastrados no sistema;
- 2.13 Permitir a solicitação de novos cartões, bloqueios provisórios de cartões, cancelamentos em definitivo de cartões, definição de parâmetros de controle, criação de redes restritas, extração de relatórios, parametrização e envio automático de alertas de inconsistências em transações, negociação de preços e descontos com estabelecimentos.
- 2.14 Permitir a manutenção da quilometragem da transação no próprio sistema;





000387

264

- 2.15 Acesso do sistema pelo gestor da frota e possibilidade de liberação de acessos de gestores das áreas usuárias.
- 2.16 O sistema deve permitir o cadastramento de transações que, por algum motivo, não foram realizados na rede credenciada ou com o cartão da Contratada pelo próprio Gestor.
- 2.17 O sistema deverá possibilitar controle de orçamento Geral, por Secretária, Órgão, quando necessário, por base, ou veículo.
- 2.18 Sistema Restritivo/Informativo: (km/l (Mínimo/Máximo), Capacidade do Tanque, Serviço Liberado, Valor/Qtd do Serviço, Litros (Abastecimento/Óleo), intervalo entre transações, por horas e quilômetros, fechamento de Rede (UF/Instituto de Previdência), Dia da Semana/Hora (Dia + Hora (De/Até)), Data e R\$/l (Combustível, UF e Instituto de Previdência),
- 2.19 As informações deverão ser mantidas em ambiente seguro com regras de acesso, perfis (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o quê e quando).
- 2.20 Associação de cartão "reserva, provisório ou curinga" 3(Três) cartões, este cartão deverá estar desbloqueado e desassociado de uma placa;
- 2.21 O condutor terá uma senha individual e intransferível para utilizar os cartões dos veículos, podendo este abastecer qualquer veículo da empresa, pois a senha deverá estar vinculada à sua matrícula funcional;
- 2.22 Possibilidade de alteração de senha de gestores e condutores através da ferramenta de autogestão via WEB.
- 2.23 O sistema deverá permitir que sejam registrados os acordos de descontos com os postos e estes deverão ter acesso para registro e alterações de forma on-line.

### CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 3.1 O prazo de implantação do sistema, de acordo com este Termo de Referência, é de até 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do presente Contrato.
- 3.2 O reparo, quando necessário, dos equipamentos de captura de dados para o Sistema de controle de abastecimento de combustível deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.



000388

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO GLOBAL DO SISTEMA**

4.1 O Sistema deverá disponibilizar ou viabilizar:

4.1.1 As informações, relativas à administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos Oficiais, deverão estar interligadas a Secretaria Municipal de Administração e ao Fundo Municipal de Saúde, de forma on-line ou de acordo com a empresa licitante.

4.2 A captura eletrônica de todas as informações, relativas ao abastecimento da frota, deverão fornecer elementos para geração e Relatórios Gerenciais, com as seguintes informações:

4.2.1 Identificação do motorista/usuário;

4.2.2 Identificação do veículo;

4.2.3. Tipo de combustível;

4.2.4. Quilometragem ou horímetro do veículo/equipamento no instante do abastecimento;

4.2.5. Quantidade abastecida;

4.2.6 valor unitário e total do abastecimento;

4.2.7 identificação completa do Posto de Serviço;

4.2.8 data e hora em que ocorreu o abastecimento;

#### **CLÁUSULA QUINTA -RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS:**

5.1 A empresa contratada deverá:

5.1.1 Operar como organização completa e independente, responsável pelas atividades de instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema e a manutenção dos mesmos;

5.1.2 Disponibilizar rede de postos credenciados e o software de gerenciamento e operacionalização, quando necessário, para o controle dos abastecimentos efetuados na frota de veículos Oficiais do contratante.

• Promover o treinamento, sem custos, para pessoas indicadas pelas Secretarias/Órgãos, em um local determinado, capacitando-as a utilizar o Sistema, com o seguinte conteúdo:

- Operação do Sistema – Comandos e Relatórios;
- Parametrização;
- Implantação do Sistema;
- Suporte de utilização do Sistema.
- Forma de utilização quando do abastecimento.

5.2.6 Informar ao CONTRATANTE as eventuais alterações ou mudanças de endereços dos Postos de Abastecimento.



#### **CLÁUSULA SEXTA -FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO**

6.0. O Sistema deverá assegurar que um veículo cadastrado seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.

6.1. Deverá ser disponibilizado serviço gratuito integrado ao Sistema, para garantir o suporte imediato aos usuários, quando existir a necessidade de apoio, e assegurar o perfeito funcionamento do Sistema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DAS FATURAS**

7.1 Até o dia 20 de cada mês ou de acordo com a política financeira da empresa, sendo até mesmo quinzenal, mediante a apresentação das faturas, e relatórios analíticos, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Assegurar a fidedignidade das Informações transmitidas pelos Postos Conveniados, quanto ao abastecimento dos veículos;

8.2. Assegurar que os Postos conveniados não permitam que uma autorização de abastecimento para um determinado veículo possa ser utilizada em outros veículos.

8.3. Informar, no prazo máximo de 24h, qualquer abastecimento que esteja fora dos padrões estabelecidos pelo Gestor do Contrato.

8.4. Os serviços de abastecimento serão realizados nos Posto próprios e/ou credenciados pela Contratada.

8.5. A Licitante deverá apresentar relação dos postos de abastecimento, de acordo com as Áreas de Planejamentos – ao Fundo Municipal de Educação, conforme descrito no Termo de Referência.

8.6. A empresa adjudicatária deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

8.7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8.8. Entregar os serviços conforme licitado e contratado.

8.9. Dar plena garantia e qualidade dos serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento em desconformidade com o especificado no Edital;



8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos serviços adquiridos.

9.2. Realizar o pagamento, acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. A prestação dos serviços deverá ser feita de conformidade com o contrato, o edital de Pregão Presencial nº 001/2021, e de acordo com as regras aqui estabelecidas e normas legais.

10.2. O prazo da primeira emissão e entrega dos cartões, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

10.3. O prazo da eventual substituição dos cartões, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

10.4. A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**10.5.** Os preços propostos deverão compreender todo investimento necessário à implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal, e ainda todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado por até 60 meses, por interesse das partes nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS.**

12.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor total utilizado nos estabelecimentos credenciados, a este valor será aplicado taxa de – 5,42% (Cinco virgula Quarenta e Dois por Cento.) NEGATIVO de intermediação, administração e gerenciamento através da utilização de cartão magnético personalizado e rede de estabelecimentos credenciados;



000391



12.2. O valor a ser pago pelo abastecimento será o valor a vista da bomba no momento do abastecimento;

12.3. O Valor estimado do contrato será de R\$ 336.550,20 (Trezentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Vinte Centavos), conforme levantamento realizado pelo superintendente do departamento de Compras, sendo aplicado a este, o valor da taxa de administração fixada em – 5,42% (Cinco virgula Quarenta e Dois por Cento). NEGATIVO

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vlr Referência	Total
32.039 01.0001	- DIESEL S-10	LITROS	35.000,0000	4,5990	160.965,0000
43.000 01.0002	- DIESEL B S500 COMUM	LITROS	4.800,0000	4,3990	21.115,2000
20.765 01.0003	- ETANOL COMUM	LITROS	3.000,0000	3,9900	11.970,0000
22.821 01.0004	- GASOLINA COMUM	LITROS	25.000,0000	5,7000	142.500,0000
<b>Valor Total da Solicitação:</b>					<b>336.550,2000</b>

12.4. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária ou outro meio legal

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Lei Orçamentária de 2021 na seguinte dotação:

13.01 10.301.0253.2.150 - MANUTENÇÃO DO PAB:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.01 10.302.0210.2.095 - MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.01 10.302.0210.2.147 - MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES.

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelos Gestores, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



15.2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

15.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Rio Paranaíba enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso não retire o contrato para assinatura ou venha desistir da entrega dos objetos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**15.5 -** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do **Poder Executivo**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal Assistência Social do Município de Campinaçu GO, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver juntado aos órgãos supracitados, devendo ser aplicadas por ato deste órgão municipal, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**15.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.7.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

16.3 A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.3.1 concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

16.3.2 dissolução de Sociedade.







000393

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 O percentual de taxa de administração para gestão de abastecimento e manutenção através de cartão magnético, remuneração da contratada, será fixa e irrevogável.

17.2 – O reajuste dos combustíveis será de acordo com a política de preços estabelecida pelo Governo Federal.

17.2.1 – Havendo atraso no pagamento poderá haver correção e juros sobre o devido na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960/2009.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minaçu-GO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Campinaçu/GO, 14 de abril de 2021

*Sandra Roberto de Azevedo Fernandes*  
 SANDRA ROBERTO DE AZEVEDO FERNANDES  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Contratante

*Q CARD CARTÃO - EIRELI*  
 Q CARD CARTÃO - EIRELI  
 CNPJ: 19.616.565/0001-26  
 Contratada

Testemunhas:

1º Nome: *Wabrimmy Felipe dos Santos*

CPF: 065.483.621-36

2º Nome: *Franisco Alves de Basto*

CPF: 828.233.241-00





## CONTRATO ° 086/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA Q CARD CARTÃO - EIRELI, REFERENTE OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO CARTAO DE ABASTECIMENTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 31 de Março, s/n, Centro, Cep:76.440-000, Campinaçu, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.420.372/0001-81, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. KELY ALEIXO SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 008.456.721-00, residente na Avenida 15 de Novembro, n.º 26, Qd. 52, Lt. 5, Centro, 76.440-000, Campinaçu/Goiás, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Q CARD CARTÃO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Rua Herculano Costa, n.º 46, Centro Quirinópolis – Goiás Cep: 75.860-000, inscrita no CNPJ sob n.º 19.616.565/0001-26, Inscrição Estadual sob n.º 10.829.630-0, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o Sr. MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4067149 DGPC/GO CPF n.º 929.814.531-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Pregão Presencial n.º 001/2021 e Processo Administrativo n.º 0381/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS CORPORATIVOS PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULO OFICIAL Da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU - GO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COMPREENDENDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO.





## CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- 2.1 Realizar, para cada veículo, cadastro eletrônico e emissão de cartão magnético que servirá como meio de crédito à rede credenciada, visando ao controle do mesmo.
- 2.2 Garantir o cruzamento das informações contidas em Relatórios Gerenciais;
- 2.3 Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da transação, tais como: identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e do hodômetro do veículo e média de consumo de cada veículo entre abastecimento.
- 2.4 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 2.5 Disponibilizar interface de apresentação e acesso da informação para o usuário final;
- 2.6 Garantir a segurança e a integridade das informações.
- 2.7 Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- 2.8 Assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.
- 2.9 Disponibilizar para Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campinaçu- GO, a relação dos Postos conveniados contendo as seguintes informações: Identificação do Posto, Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e o preço do combustível praticado pelos postos;
- 2.10 Garantir que o abastecimento seja realizado e as informações registradas em sistemas de contingência quando ocorrer eventuais falhas do Sistema.
- 2.11 O sistema deve ser uma Ferramenta de autogestão, via internet/web, on-line em tempo real de gestão. Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- 2.12 As informações capturadas nos postos da rede credenciada serão transmitidas em tempo real ao banco de dados do fornecedor e deverão ser confrontadas com os parâmetros de desempenho de cada veículo, previamente cadastrados no sistema;
- 2.13 Permitir a solicitação de novos cartões, bloqueios provisórios de cartões, cancelamentos em definitivo de cartões, definição de parâmetros de controle, criação de redes restritas, extração de relatórios, parametrização e envio automático de alertas de inconsistências em transações, negociação de preços e descontos com estabelecimentos.





- 2.14 Permitir a manutenção da quilometragem da transação no próprio sistema;
- 2.15 Acesso do sistema pelo gestor da frota e possibilidade de liberação de acessos de gestores das áreas usuárias.
- 2.16 O sistema deve permitir o cadastramento de transações que, por algum motivo, não foram realizados na rede credenciada ou com o cartão da Contratada pelo próprio Gestor.
- 2.17 O sistema deverá possibilitar controle de orçamento Geral, por Secretária, Órgão, quando necessário, por base, ou veículo.
- 2.18 Sistema Restritivo/Informativo: (km/l (Mínimo/Máximo), Capacidade do Tanque, Serviço Liberado, Valor/Qtd do Serviço, Litros (Abastecimento/Óleo), intervalo entre transações, por horas e quilômetros, fechamento de Rede (UF/Instituto de Previdência), Dia da Semana/Hora (Dia + Hora (De/Até)), Data e R\$/l (Combustível, UF e Instituto de Previdência),
- 2.19 As informações deverão ser mantidas em ambiente seguro com regras de acesso, perfis (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o quê e quando).
- 2.20 Associação de cartão "reserva, provisório ou curinga" 3(Três) cartões, este cartão deverá estar desbloqueado e desassociado de uma placa;
- 2.21 O condutor terá uma senha individual e intransferível para utilizar os cartões dos veículos, podendo este abastecer qualquer veículo da empresa, pois a senha deverá estar vinculada à sua matrícula funcional;
- 2.22 Possibilidade de alteração de senha de gestores e condutores através da ferramenta de autogestão via WEB.
- 2.23 O sistema deverá permitir que sejam registrados os acordos de descontos com os postos e estes deverão ter acesso para registro e alterações de forma on-line.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

- 3.1 O prazo de implantação do sistema, de acordo com este Termo de Referência, é de até 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do presente Contrato.
- 3.2 O reparo, quando necessário, dos equipamentos de captura de dados para o Sistema de controle de abastecimento de combustível deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO GLOBAL DO SISTEMA**

4.1 O Sistema deverá disponibilizar ou viabilizar:

4.1.1 As informações, relativas à administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos Oficiais, deverão estar interligadas Secretaria Municipal de Administração e ao Fundo Municipal de Assistência Social, de forma on-line ou de acordo com a empresa licitante.

4.2 A captura eletrônica de todas as informações, relativas ao abastecimento da frota, deverão fornecer elementos para geração e Relatórios Gerenciais, com as seguintes informações:

- 4.2.1 Identificação do motorista/usuário;
- 4.2.2 Identificação do veículo;
- 4.2.3. Tipo de combustível;
- 4.2.4. Quilometragem ou horímetro do veículo/equipamento no instante do abastecimento;
- 4.2.5. Quantidade abastecida;
- 4.2.6 valor unitário e total do abastecimento;
- 4.2.7 identificação completa do Posto de Serviço;
- 4.2.8 data e hora em que ocorreu o abastecimento;

#### **CLÁUSULA QUINTA -RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS:**

5.1 A empresa contratada deverá:

5.1.1 Operar como organização completa e independente, responsável pelas atividades de instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema e a manutenção dos mesmos;

5.1.2 Disponibilizar rede de postos credenciados e o software de gerenciamento e operacionalização, quando necessário, para o controle dos abastecimentos efetuados na frota de veículos Oficiais do contratante.

• Promover o treinamento, sem custos, para pessoas indicadas pelas Secretarias/Órgãos, em um local determinado, capacitando-as a utilizar o Sistema, com o seguinte conteúdo:

- Operação do Sistema – Comandos e Relatórios;
- Parametrização;
- Implantação do Sistema;
- Suporte de utilização do Sistema.
- Forma de utilização quando do abastecimento.

5.2.6 Informar ao CONTRATANTE as eventuais alterações ou mudanças de endereços dos Postos de Abastecimento.



#### **CLÁUSULA SEXTA -FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO**

6.0. O Sistema deverá assegurar que um veículo cadastrado seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.

6.1. Deverá ser disponibilizado serviço gratuito integrado ao Sistema, para garantir o suporte imediato aos usuários, quando existir a necessidade de apoio, e assegurar o perfeito funcionamento do Sistema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DAS FATURAS**

7.1 Até o dia 20 de cada mês ou de acordo com a política financeira da empresa, sendo até mesmo quinzenal, mediante a apresentação das faturas, e relatórios analíticos, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Assegurar a fidedignidade das Informações transmitidas pelos Postos Conveniados, quanto ao abastecimento dos veículos;

8.2. Assegurar que os Postos conveniados não permitam que uma autorização de abastecimento para um determinado veículo possa ser utilizada em outros veículos.

8.3. Informar, no prazo máximo de 24h, qualquer abastecimento que esteja fora dos padrões estabelecidos pelo Gestor do Contrato.

8.4. Os serviços de abastecimento serão realizados nos Posto próprios e/ou credenciados pela Contratada.

8.5. A Licitante deverá apresentar relação dos postos de abastecimento, de acordo com as Áreas de Planejamentos – ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrito no Termo de Referência.

8.6. A empresa adjudicatária deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

8.7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8.8. Entregar os serviços conforme licitado e contratado.

8.9. Dar plena garantia e qualidade dos serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento em desconformidade com o especificado no Edital;





8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos serviços adquiridos.

9.2. Realizar o pagamento, acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. A prestação dos serviços deverá ser feita de conformidade com o contrato, o edital de Pregão Presencial nº 001/2021, e de acordo com as regras aqui estabelecidas e normas legais.

10.2. O prazo da primeira emissão e entrega dos cartões, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

10.3. O prazo da eventual substituição dos cartões, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

10.4. A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.5. Os preços propostos deverão compreender todo investimento necessário à implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal, e ainda todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado por até 60 meses, por interesse das partes nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS.**

12.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor total utilizado nos estabelecimentos credenciados, a este valor será aplicado taxa de



– 5,42% (Cinco vírgula quarenta e dois por Cento) **NEGATIVO**, de intermediação, administração e gerenciamento através da utilização de cartão magnético personalizado e rede de estabelecimentos credenciados;

12.2. O valor a ser pago pelo abastecimento será o valor a vista da bomba no momento do abastecimento;

12.3. O Valor estimado do contrato será de R\$ 25.080,00 (Vinte Cinco Mil e Oitenta Reais), conforme levantamento realizado pelo superintendente do departamento de Compras, sendo aplicado a este, o valor da taxa de administração fixada em –5,42% (Cinco vírgula quarenta e dois por Cento) **NEGATIVO**

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vir Referência	Total
22.821.01.0001	- GASOLINA COMUM	LITROS	3.000.0000	5,7000	17.100.0000
20.765.01.0002	- ETANOL COMUM	LITROS	2.000.0000	3,9900	7.980.0000
<b>Valor Total da Solicitação:</b>					<b>25.080,0000</b>

12.4. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária ou outro meio legal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1 As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Lei Orçamentária de 2021 na seguinte dotação:

14.0108.244.122.2.31      **MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR:**  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.01 08.244.0125.2.028 - **MANUT. FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL:**  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.0108.244.0125.2.035 - **MANUT. PROGRAMAS APOIO FAMILIAS CARENTES:**  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO.**

14.1 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES.**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelos Gestores, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:







15.2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

15.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Rio Paranaíba enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso não retire o contrato para assinatura ou venha desistir da entrega dos objetos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**15.5 -** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do **Poder Executivo**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal Assistência Social do Município de Campinaçu GO, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver juntado aos órgãos supracitados, devendo ser aplicadas por ato deste órgão municipal, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**15.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.7.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

16.3 A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.3.1 concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

16.3.2 dissolução de Sociedade.





### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 O percentual de taxa de administração para gestão de abastecimento e manutenção através de cartão magnético, remuneração da contratada, será fixa e irrevogável.

17.2 – O reajuste dos combustíveis será de acordo com a política de preços estabelecida pelo Governo Federal.

17.2.1 – Havendo atraso no pagamento poderá haver correção e juros sobre o devido na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960/2009.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minaçu-GO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Campinaçu/GO, 14 de abril de 2021

KELY ALEIXO SILVA  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Contratante

Q CARD CARTÃO - EIRELI  
CNPJ: 19.616.565/0001-26  
Contratado

Testemunhas:

1º Nome *Wabrinny Felipe dos Santos* CPF: 065.483.621-36

2º Nome: *FRANCISCO RIVOS DE CASTRO* CPF: 828.233.241-00





## 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 250/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU-GO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.145.789/0001-79, estabelecida à Rua Sete de Setembro, s/n, esquina com a Rua Quatro Centro, CEP: 76.440-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão Pública a Senhora ANA PAULA DA SILVA SOUZA MARQUES, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Campinaçu-Go, Cep:76.450-000 e inscrita no CPF sob nº 007.219.701-33, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e por outro lado a empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.616.565/0001-26, Inscrição Estadual nº 10.829.630-0, com sede na Rua Herculano Costa, nº 46, Centro, Quirinópolis – GO, CEP: 75.860-000, representada pelo Sr. MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, portador da CI/RG nº 4067149 DGPC/GO e CPF Nº 929.814.531-49, residente e domiciliado na cidade de Minaçu-GO, CEP: 76.450-000, denominada CONTRATADA, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo administrativo nº 0381/2021, Contrato nº 084/2021 resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O prazo de vigência do contrato nº 084/2021, previsto em sua cláusula décima primeira, fica prorrogado a contar de 01/01/2022 até 31/12/2022.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 497.290,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete mil e Duzentos e Noventa reais) conforme valor pactuado Clausula Décima Segunda do contrato primário, sendo aplicado a este valor, a taxa de administração fixada em – **5,42% (Cinco vírgula quarenta e dois por Cento) NEGATIVO**, durante o período prorrogado.

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
22.821	01.0001 - GASOLINA COMUM	LITROS	22.000,00
20.765	01.0002 - ETANOL COMUM	LITROS	3.000,00
32.039	01.0003 - DIESEL S-10	LITROS	40.000,00
43.000	01.0004 - DIESEL B S500 COMUM	LITROS	40.000,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2022:

10.02 04.122.0052.2.009 - Manutenção Do Gabinete Do Prefeito:

3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





10.03 04.122.0052.2.013 - Manutenção Da Secretaria Adm. Em Geral:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.07 12.811.0720.2.056 - Manutenção Do Desporto E Lazer:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.08 16.482.0507.2.061 - Secretaria De Obras E Viação Pública - Manutenção De Praças, Parques E Jardins:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.08 16.482.0504.2.058 - Manutenção Da Limpeza Pública:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.09 .606.0668.2.072 -Manutencao Da Secretaria Dagricultura:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que atudo assistiram.

Campinaçu – GO, 30 de dezembro de 2021.

**ANA PAULA DA SILVA SOUZA MARQUES**

Secretária Municipal de Gestão Pública

Contratante

**Q CARD CARTAO**

**EIRELI:19616565000126**

Assinado de forma digital por Q CARD CARTAO  
EIRELI:19616565000126  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Quirinópolis, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=00597582000135, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PJ A1, cn=Q CARD CARTAO EIRELI:19616565000126  
Dados: 2022.02.01 15:29:48 -03'00'

**Q CARD CARTÃO EIRELI**

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Contratada

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:





## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 251/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU, estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.313.891/0001-52, com sede estabelecida à Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, representado neste Ato pela sua Gestora, a Sra. Sandra Núbia de Moraes Fernandes, brasileira, casada, titular do RG nº. 4651743 SSP-GO e CPF nº 015.800.731-07, residente e domiciliado à Avenida Francisco Irene da Silva, nº 66, Q 19, Centro, Campinaçu/GO, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.616.565/0001-26, Inscrição Estadual nº 10.829.630-0, com sede na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, CEP: 75.860-000 – Quirinópolis – Goiás, representado pelo senhor MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, portador da CI/RG nº 4067149 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o Nº 929.814.531-49, doravante denominada CONTRATADA, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº 0381/2021, Contrato nº085/2021 resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O prazo de vigência do contrato nº 085/2021, previsto em sua cláusula décima primeira, fica prorrogado a contar de 01/ 01/2022 até 31/12/2022.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste termo aditivo é de R\$ 336.550,20 (Trezentos e Trinta e Seis mil Quinhentos e Cinquenta reais e Vinte centavos) conforme valor pactuado Clausula Décima Segunda do contrato primário, sendo aplicado a este valor, a taxa de administração fixada em – **5,42% (Cinco vírgula quarenta e dois por Cento) NEGATIVO**, durante o período prorrogado.

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
32.039	01.0001 - DIESEL S-10	LITROS	35.000,00
43.000	01.0002 - DIESEL B S500 COMUM	LITROS	4.800,00
20.765	01.0003 - ETANOL COMUM	LITROS	3.000,00
22.821	01.0004 - GASOLINA COMUM	LITROS	25.000,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2022:

13.01 10.301.0253.2.150 - MANUTENÇÃO DO PAB:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





13.01 10.302.0210.2.095 - MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.01 10.302.0210.2.147 - MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que atudo assistiram.

Campinaçu – GO, 30 de dezembro de 2021.

**SANDRA NÚBIA DE MORAES FERNANDES**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

**Q CARD CARTAO**  
**EIRELI:19616565000126**

Assinado de forma digital por Q CARD CARTAO  
EIRELI:19616565000126  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Quirinópolis, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=00597582000135, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PJ A1, cn=Q CARD CARTAO EIRELI:19616565000126  
Dados: 2022.02.01 15:36:02 -03'00'

**Q CARD CARTÃO EIRELI**  
CNPJ: 19.616.565/0001-26  
Contratada

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



## 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 252/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.420.372/0001-81, estabelecida à Avenida 31 de Março, s/n, Centro, Cep: 76.440-000, Campinaçu-GO, neste ato representado pela sua Gestora a Senhora KELY ALEIXO SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Campinaçu-Go, Cep: 76.440-000 e inscrita no CPF sob nº 008.456.721-00, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e por outro lado a empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.616.565/0001-26, Inscrição Estadual nº 10.829.630-0, com sede na Rua Herculano Costa, nº 46, Centro, Quirinópolis – GO, CEP: 75.860-000, representada pelo Sr. MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, portador da CI/RG nº 4067149 DGPC/GO e CPF Nº 929.814.531-49, residente e domiciliado na cidade de Minaçu-GO, CEP: 76.450-000, denominada CONTRATADA, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo administrativo nº 0381/2021, Contrato nº 086/2021 resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O prazo de vigência do contrato nº 086/2021, previsto em sua cláusula décima primeira, fica prorrogado a contar de 01/01/2022 até 31/12/2022.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL

2.1. O valor total deste termo aditivo é de R\$ 25.080,00 (Vinte e Cinco mil e Oitenta reais) conforme valor pactuado Clausula Décima Segunda do contrato primário, sendo aplicado a este valor, a taxa de administração fixada em – **5,42% (Cinco vírgula quarenta e dois por Cento) NEGATIVO**, durante o período prorrogado.

Codigo	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
22.821	01.0001 - GASOLINA COMUM	LITROS	3.000,00
20.765	01.0002 - ETANOL COMUM	LITROS	2.000,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2022:

14.0108.244.122.2.31 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.01 08.244.0125.2.028 - MANUT. FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





285

14.0108.244.0125.2.035 - MANUT. PROGRAMAS APOIO FAMILIAS CARENTES:  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que atudo assistiram.

Campinaçu – GO, 30 de dezembro de 2021.

**KELY ALEIXO SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Contratante

**Q CARD CARTAO**  
**EIRELI:19616565000126**

Assinado de forma digital por Q CARD CARTAO  
EIRELI:19616565000126  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Quirinópolis, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=00597582000135, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PJ A1, cn=Q CARD CARTAO EIRELI:19616565000126  
Dados: 2022.02.01 15:31:46 -03'00'

**Q CARD CARTÃO EIRELI**

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Contratada

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-MT órgão público, inscrita sob o CNPJ nº 02.555.079/0001-42, situada na AV. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Município de Várzea Grande, **ATESTAMOS** para os devidos fins que a empresa a empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, empresa privada, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº 46, Centro, Quirinópolis-GO, Cep 75.860-000 está prestando com excelência os serviços, tais como: **o gerenciamento eletrônico de abastecimento em postos de combustíveis credenciados através do fornecimento de cartões magnéticos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet.**

Número do contrato: 008/2021

Quantidade de veículos estimado: 73

VEÍCULOS	QUANTIDADE
FIAT MOBI	8
HONDA BROS 160	19
FIAT STRADA	9
CHEVROLET S-10	4
CHEVROLET SPIN	10
RETRO ESCAVADEIRA	8
FORD F-350	1
FORD F-4000	2
VW GOL	1
FIAT UNO	1
FIAT FIORINO	1
VW KOMBI	1
M-BENZ	1
IVECO	3
VOLVO	4

Data inicial prestação de serviço: 27/05/2021

Valor estimado da prestação de serviço: R\$ 2.753.680,60

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, assim sendo a empresa está cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE DE MATO GROSSO-MT CNPJ nº 02.555.079/0001-42

CPF. 314.071.611-72

Carlos Alberto Simões da Arruda  
Diretor Presidente  
DAE/VG

## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

### Identificação

**Nome Empresarial**

MARCELO FREITAS DE LIMA 92981453149

**Nome do Empresário**

MARCELO FREITAS DE LIMA

**Nome Fantasia**

CORPUS MODA FITNESS

**Capital Social**

5.000,00

**Nº da Identidade**

4067149

**Órgão Emissor**

DGPC

**UF Emissor**

GO

**CPF**

929.814.531-49

### Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação**

29/01/2014

### Números de Registro

**CNPJ**

19.616.565/0001-26

**NIRE**

52-8-0160827-1

### Endereço Comercial

**CEP**

75860-000

**Logradouro**

RUA HERCULANO COSTA

**Número**

46

**Complemento**

SALA 01

**Bairro**

CENTRO

**Município**

QUIRINOPOLIS

**UF**

GO

**Ponto de Referência**

CORPUS ACADEMIA

### Atividades

**Data de Início de Atividades**

29/01/2014

**Código da Atividade Principal**

47.63-6/02

**Descrição da Atividade Principal**

Comércio varejista de artigos esportivos

**Código da Atividade Secundária**
**Descrição da Atividade Secundária**

1	56.20-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
2	47.12-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
3	47.81-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4	56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5	47.82-2/01	Comércio varejista de calçados
6	47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,

tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. 288

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME66597933

Número do Identificador: 00092981453149

**Data de Emissão:**

29/01/2014



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5280160827-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (complete sem abreviaturas) MARCELO FREITAS DE LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (pai) SEVERINO DOS RAMOS PEDRO DE LIMA		(mãe) ALZIRA DE FREITAS LIMA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 11/10/1982	IDENTIDADE (número) 4067149	Órgão Emissor DGPC	UF GO
CPF (número) 929.814.531-49			
EMANCIPADO POR (nome do emancipação somente no caso do menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) HERCULANO COSTA			NÚMERO 46
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 75860000
MUNICÍPIO QUIRINOPOLIS			UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Goiás:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARCELO FREITAS DE LIMA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA HERCULANO COSTA			NÚMERO 46
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 75860000
MUNICÍPIO QUIRINOPOLIS		UF GO	PAIS BRASIL
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ra.contabilidade.noel@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9313100 Atividades secundárias 4763602 4712100 4781400 4782201 4772500 5620103 5611203	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CANTINA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO E LANCHONETE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.616.565/0001-25	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou outro representante/assistente/gerente) Marcelo Freitas de Lima - me		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 08/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Marcelo Freitas de Lima		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PÚBLICO-REGISTRARIVE-SE Emissor: Assisete Tóssão JUCEG 02/08/2016	AUTENTICAÇÃO		

GO1201600454144

GOP1800341846

GO52160176

19615-65000120

58 2004 11 19 10:00  
58 2004 11 19 10:00  
58 2004 11 19 10:00

2º Tabelionato de Notas, Tabelionato do  
Protesto de Títulos, Tabelionato de  
Documentos, Registro de Títulos e  
Jurídicas  
Thyago Rodrigues Gama - Tabelião Oficial Titular

FILYPE R. GAMA  
Tabelião e Oficial de Cartório

2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA

Av. Rui Barbosa, nº 257 - Centro - CEP 75.520-000 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3241.5114  
gamacartorio@gmail.com - CNPJ nº 07.043.410/0001-09 - INSC EST: 096.334.581-04

Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
Selo: 07111600201640004601492

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço, por VERDADEIRA a assinatura de MARCELO FREITAS DE  
LIMA, DOUF

Quilômetro 05, em 02 de dezembro de 2016.  
Em test. da verúda

Filype Rodrigues Gama - Tabelião Substituto  
em: Ass.ºs: Filipe R. Gama - T.º: 07111600201640004601492 - RS - 0.00

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52801608271		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (sobrenome ou abreviatura) MARCELO FREITAS DE LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (casal) XXX		
FILHO DE (pai) SEVERINO DOS RAMOS PEDRO DE LIMA		(mãe) ALZIRA DE FREITAS LIMA	
NASCIMENTO (data de nascimento) 11/10/1982	IDENTIDADE (nome) 4067149	Orgão emissor DGPC	UF GO
CPF (Número) 929.814.531-49			
ESTADO PADRÃO (Estado de origem (999) - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO (RUA, ALameda, RADIÓURB - rua, av, etc) RUA HERCULANO COSTA			NÚMERO 46
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CID 75860-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis
MUNICIPIO Quirinópolis			UF GO
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL MARCELO FREITAS DE LIMA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
RUA/RADIÓURB (rua, av, etc) RUA HERCULANO COSTA			NÚMERO 46
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CPF 75860-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis
MUNICIPIO Quirinópolis	UF GO	PAIS BRASIL	E-MAIL m.contabilidade.noel@hotmail
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Brasil) Atividade Principal 9311100 Atividade Secundária 4712100, 4763602, 4772500, 4781400, 4782201, 5611203, 5620103, 8299702, 8299799	Descrição do Objeto: ATIVIDADES DE CONDIÇÃOAMENTO FÍSICO, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CANTINA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO E LANCHONETE, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS E EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÕES, VALES TRANSPORTES E SIMILARES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ) 19.016.505/0001-26	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE LOCAL DE OUTRA DE NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 11/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO  GO2180001377987	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 07:58 SOB Nº 20180048163.  
PROTOCOLO: 180048163 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803281329. NIRE: 52801608271.  
MARCELO FREITAS DE LIMA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 13/08/2018  
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA**  
 Av. Rd Barboza, 1737 - Centro - CEP 15.850-000 - Guarupólis - GO - Fone: (64) 3661-1123  
 gamacartorio@gmail.com - CNPJ/MF: 02.546.541/0001-80 - CPF/MF: 066.254.691-34  
 Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

**Selo: 07181710031701094601420**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCELO FREITAS DE LIMA, Dou. e. G. Guarupólis, GO, 11 de janeiro de 2018.  
 Em test. da Verdade.

Hilma Profikia Andrade - Escrevente em. R\$ 4,00; Fúndios: 39%; ISS 6%; TOTAL: R\$ 4,78

VÁLIDO SOMENTE EM PRESEÇA DE ASSINATURAS



Capacidade de Notas, Tabelião de Registro de Imóveis e Registro Civil de Pessoas Físicas.  
**HILMA PROFIKIA ANDRADE**  
 Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 07:58 SOB Nº 20180048163.  
 PROTOCOLO: 180048163 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803281329. NIRE: 52801608271.  
 MARCELO FREITAS DE LIMA - ME


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 13/08/2018  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52801608271		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (incluindo, sem abreviaturas) MARCELO FREITAS DE LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (ou casados) XXX		
FILHO DE (pai) SEVERINO DOS RAMOS PEDRO DE LIMA		(mãe) ALZIRA DE FREITAS LIMA	
DATA DO EM (data de nascimento) 11/10/1982	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 4067149	Órgão emissor DGPC	UF GO
CATEGORIA POR forma de identificação (preencher no caso de menor) XXX			
COMPLETO NA LOGRADOURO (rua av etc) RUA HERCULANO COSTA			NÚMERO 46
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 75860-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis
MUNICÍPIO Quirinópolis			UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MARCELO FREITAS DE LIMA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua av etc) RUA HERCULANO COSTA			NÚMERO 46
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 75860-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis
MUNICÍPIO Quirinópolis	UF GO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ra.contabilidade.noel@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - por extenso cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9313100 Atividade Secundária 8299702, 8299799	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS E EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÕES, VALES TRANSPORTES E SIMILARES.		
DATA DE INSCRIÇÃO ATIVIDADES 29/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.616.565/0001-26	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF GO
DATA ASSINATURA 20/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 GO2190002486538	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:16 SOB N° 20190357487.  
PROTOCOLO: 190357487 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901482289. NIRE: 52801608271.  
MARCELO FREITAS DE LIMA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 02/04/2019  
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA**  
 Av. Barbosa, nº 237 - Centro - CEP 75.860-000 - Goiânia - GO - Fone: (61) 3651-1120  
 gamcartorio@gmail.com - CNPJ/MF: 02.846.541/0001-02 - OPI/MF: 596.254.891-34  
 Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Thoutar

**Selo: 07111903190636094600082**

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCELO FREITAS  
 LIMA, Dou. Tc. em 02 de março de 2019, às 13h16m, em  
 Goiânia - GO, no valor de R\$ 6,26.

Thyago Kriey Bitar Rodrigues Auxiliar de Cartório  
 Em: 14,34 Fundos 30% ISS: 60% TOTAL: R\$ 6,26

VÁLIDO SOMENTE COM EMBRAS DO BARBOSA

**CARTÓRIO GAMA**  
 Avenida Rui Barbosa, Nº 237 - Centro  
 CEP: 75.860-000 - Goiânia - GO  
 (61) 3651-1120  
 gamcartorio@gmail.com



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:16 SOB Nº 20190357487.  
 PROTOCOLO: 190357487 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901482289. NIRE: 52801608271.  
 MARCELO FREITAS DE LIMA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETARIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 02/04/2019  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:  
MARCELO FREITAS DE LIMA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.**

**MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; Empresário com sede na Rua Herculano Costa, n.º 46 - Centro, CEP: 75.860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, sob o NIRE n.º 52801608271 e no CNPJ n.º 19.616.565/0001-26, sob nome empresarial **MARCELO FREITAS DE LIMA**, RESOLVE transformar seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pela presente **ALTERAÇÃO E ATO CONSTITUTIVO CONTÍNUO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO**

Fica transformada o Empresário Individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, passando o nome empresarial a **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, tendo como nome de fantasia **Q CARD**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social do empresário individual que é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a ser no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, sofrendo um aumento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente no país que passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

Ficam incluídas no objeto social as atividades de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e Gestão de ativos intangíveis não financeiros.

**Parágrafo Único** - Em razão dessa modificação o objeto social passa a ter a seguinte redação: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros e Atividades de condicionamentos físico.

**DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA**

**TITULAR: MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa girará sob o nome empresarial de **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, e têm sede e domicílio na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, CEP: 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, tendo como nome de fantasia **Q CARD**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa terá por objeto social o ramo de atividade de Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros e Atividades de condicionamentos físico.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A empresa será administrada pelo titular **MARCELO FREITAS DE LIMA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA** - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - O titular administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA** – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro de Quirinópolis, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, a fim de que se produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Quirinópolis/GO., 28 de julho de 2020

**MARCELO FREITAS DE LIMA**  
Titular Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
92981453149	MARCELO FREITAS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2020 15:00 SOB N° 52600988280.  
PROTOCOLO: 200872869 DE 31/07/2020 16:26.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003372740. NIRE: 52600988280.  
Q CARD CARTÃO EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 03/08/2020

[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
Q CARD CARTÃO - EIRELI**

**MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, com sede na Rua Herculano Costa, n.º 46 - Centro, CEP: 75.860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, sob o NIRE n.º 52600988280 e no CNPJ n.º 19.616.565/0001-26, RESOLVE fazer sua primeira alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE ATIVIDADES**

Ficam **incluídas** no objeto social as atividades de Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais e Comércio varejista de cartões e crachás.

Parágrafo Único: Em razão dessa modificação o objeto social passa a ter a seguinte redação: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Atividades de condicionamentos físico; Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais e Comércio varejista de cartões e crachás.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social que é no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) passa a ser no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, sofrendo um aumento de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente no país que passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

## **CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

**TITULAR: MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa gira sob o nome empresarial de **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, e têm sede e domicílio na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, CEP: 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, tendo como nome de fantasia **Q CARD**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital é de **R\$ 890.000,00** (oitocentos e noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa tem por objeto social o ramo de atividade de Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Atividades de condicionamentos físico; Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais e Comércio varejista de cartões e crachás.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A empresa é administrada pelo titular **MARCELO FREITAS DE LIMA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA** - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - O titular administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA** – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro de Quirinópolis, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, a fim de que se produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Quirinópolis/GO., 03 de Março de 2021

**MARCELO FREITAS DE LIMA**  
Titular Administrador





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
92981453149	MARCELO FREITAS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2021 15:58 SOB Nº 20215355040.  
PROTOCOLO: 215355040 DE 03/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101481363. CNPJ DA SEDE: 19616565000126.  
NIRE: 52600988280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2021.  
Q CARD CARTÃO EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreandedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreandedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

302

ESTAS FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
SERVIÃO DE REGISTRO DO LIVRO BALANÇO PATRIMONIAL Nº 2 DA FIRMA:

Q CARD CARTAO EIRELI  
HERCULANO COSTA 46 - CENTRO - 75 860-000  
QUIRINOPOLIS - GO

C.N.P.J (MF): 19.616.565/0001-26  
CADASTRO ESTADUAL:  
REG. CIVIL:  
LIVRO: FOLHA:

ESTE DOCUMENTO REGISTRARÁ AS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS REALIZADAS  
COM DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E CONSTA  
005 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 0001 A 0005

O PRESENTE LIVRO BALANÇO PATRIMONIAL  
ESTÁ DE ACORDO COM A IN DREI Nº 82 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

QUIRINOPOLIS - GO, 01 de janeiro de 2021

---

MARCELO FREITAS DE LIMA  
CPF: 929.814.531-49  
TITULAR

---

MARCOS RIBEIRO  
Contador(a) CRC: 016475  
CPF: 577.801.881-91

**Q CARD CARTAO EIRELI**

CNPJ: 19.616.565/0001-26

RUA HERCULANO COSTA, 46 - CENTRO - CEP:75860-000 - QUIRINÓPOLIS-GO

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Período Base: 01/01/2021 a 31/12/2021 (Em R\$)

	<u>2020</u>	<u>2021</u>
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 771.994,57</b>	<b>R\$ 998.191,48</b>
<b><u>Circulante</u></b>	<b>R\$ 268.871,57</b>	<b>R\$ 441.739,88</b>
Caixa e Bancos	R\$ 3.124,88	R\$ 126.337,38
Clientes	R\$ 198.125,44	R\$ 242.602,10
( - ) Provisão p/ Devedores Duvidosos	-R\$ 11.347,52	-R\$ 9.815,20
Cheques a Receber	R\$ 78.968,77	R\$ 82.615,60
<b><u>Não Circulante</u></b>	<b>R\$ 503.123,00</b>	<b>R\$ 556.451,60</b>
<b><u>Imobilizado</u></b>	<b>R\$ 503.123,00</b>	<b>R\$ 556.451,60</b>
Terreno	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
Móveis e Utensílios	R\$ 273.123,00	R\$ 326.451,60
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 771.994,57</b>	<b>R\$ 998.191,48</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>R\$ 771.994,57</b>	<b>R\$ 998.191,54</b>
<b><u>Circulante</u></b>	<b>R\$ 262.373,22</b>	<b>R\$ 103.651,42</b>
Salários e Encargos Sociais a pagar	R\$ 26.321,00	R\$ 18.320,10
Fornecedores	R\$ 12.352,00	R\$ 8.250,00
Outras Contas a pagar	R\$ 3.568,22	R\$ 5.018,60
Tributos a Recolher	R\$ -	R\$ 982,70
Empréstimos Bancários	R\$ 220.132,00	R\$ 71.080,02
<b><u>Não Circulante</u></b>	<b>R\$ 9.621,35</b>	<b>R\$ 4.540,12</b>
Tributos a Recolher - Parcelamentos	R\$ 9.621,35	R\$ 4.540,12
<b><u>Patrimônio Líquido</u></b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>R\$ 890.000,00</b>
Capital Social	R\$ 500.000,00	R\$ 890.000,00
Lucros ou prejuízos acumulados	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 771.994,57</b>	<b>R\$ 998.191,54</b>

Reconhecemos a exatidão e a veracidade desta demonstração, elaborada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Quirinópolis-GO, 31 de Dezembro de 2021.

Q Card Cartao EIRELI  
Rep. Legal: Marcelo Freitas de Lima  
CPF: 929.814.531-49

Marcos Ribeiro  
CRC/GO 16475  
CPF: 577.801.881-91

**Q CARD CARTAO EIRELI**

CNPJ: 19.616.565/0001-26

304

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

Período Base: 01/01/2021 a 31/12/2021 (Em R\$)

	<u>2020</u>	<u>2021</u>
<b>1. RECEITA BRUTA</b>	<b>314.431,39</b>	<b>428.166,00</b>
1.2 Prestação de serviços	314.431,39	428.166,00
<b>3. LUCRO BRUTO</b>	<b>314.431,39</b>	<b>428.166,00</b>
<b>4. DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>278.393,98</b>	<b>192.025,58</b>
4.1 Despesas gerais de administração	22.312,02	18.512,80
4.2 Salários	146.467,32	69.366,15
4.3 Honorários profissionais	7.569,36	8.400,00
4.4 Contribuição Previdenciária	11.717,39	6.242,94
4.5 FGTS	11.717,39	5.549,29
4.6 Tributos Federais/Estaduais/ Municipais	25.154,51	28.039,20
4.7 aluguel	13.200,00	14.100,00
4.8 Pro Labore	38.400,00	38.400,00
4.9 Outras despesas operacionais	1.856,00	3.415,20
<b>5 LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>36.037,41</b>	<b>236.140,42</b>

Reconhecemos a exatidão e a veracidade desta demonstração, elaborada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Quirinópolis-GO, 31 de Dezembro de 2021.

Q Card Cartao EIRELI  
Rep. Legal: Marcelo Freitas de Lima  
CPF: 929.814.531-49

Marcos Ribeiro  
CRC/GO16475  
CPF: 577.801.881-91

## DECLARAÇÃO DE CÁLCULOS DOS ÍNDICES FINANCEIROS

## RAZÃO SOCIAL: Q CARD CARTAO EIRELI

CNPJ: 19.616.565/0001-26

ANO REFERÊNCIA: 2021

Ativo Circulante =	R\$ 441.739,88
Realizável a Longo Prazo =	R\$ -
Passivo Circulante =	R\$ 103.651,42
Passivo não Circulante =	R\$ 4.540,12
Ativo Total =	R\$ 998.191,48

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILG = R\$ 4,26$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILC = R\$ 4,26$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$ISG = R\$ 9,23$$

- \*ILG= índice de liquidez geral
- \*ILC= índice de liquidez corrente
- \*ISG= índice de solvenência geral
- \*AT= ativo total
- \*AC= ativo circulante
- \*RLP= realizável em longo prazo
- \*PC= passivo circulante
- \*ELP= exigível em longo prazo

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma de lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Quirinópolis, Goiás, 31 de Dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
 Marcelo Freitas de Lima  
 Proprietário

TERMO DE ABERTURA

---

306

ESTAS FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
SERVIÃO DE REGISTRO DO LIVRO BALANÇO PATRIMONIAL Nº 2 DA FIRMA:

Q CARD CARTAO EIRELI  
HERCULANO COSTA 46 - CENTRO - 75 860-000  
QUIRINOPOLIS - GO

C.N.P.J (MF): 19.616.565/0001-26  
CADASTRO ESTADUAL:  
REG. CIVIL:  
LIVRO: FOLHA:

ESTE DOCUMENTO REGISTRARÁ AS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS REALIZADAS  
COM DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E CONSTA  
005 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 0001 A 0005

O PRESENTE LIVRO BALANÇO PATRIMONIAL  
ESTÁ DE ACORDO COM A IN DREI Nº 82 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

QUIRINOPOLIS - GO, 01 de janeiro de 2021

---

MARCELO FREITAS DE LIMA  
CPF: 929.814.531-49  
TITULAR

---

MARCOS RIBEIRO  
Contador(a) CRC: 016475  
CPF: 577.801.881-91



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57780188191	MARCOS RIBEIRO
92981453149	MARCELO FREITAS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2022 11:38 SOB N° 20221000232.  
PROTOCOLO: 221000232 DE 08/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208910421. CNPJ DA SEDE: 19616565000126.  
NIRE: 52600988280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2022.  
Q CARD CARTÃO EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.616.565/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/01/2014</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>Q CARD CARTAO EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>Q CARD</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito</b> <b>66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R HERCULANO COSTA</b>	NÚMERO <b>46</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>75.860-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>QUIRINOPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(64) 3651-3564</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/2014</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/09/2022** às **08:50:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: Q CARD CARTAO EIRELI  
CNPJ: 19.616.565/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:35:38 do dia 28/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/01/2023.  
Código de controle da certidão: **CBF0.ECC2.B07D.6BDC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

310

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 33632694

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

Q CARD CARTAO EIRELI

CNPJ

19.616.565/0001-26

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.475.514.960

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 SETEMBRO DE 2022

HORA: 8:53:31



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO 42673 / 2022

311

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **Q CARD CARTAO EIRELI**

CNPJ: **19.616.565/0001-26**

Matrícula:

Inscrição Municipal: **5412539**

Atividade Econômica: **120396**

Endereço: **R HERCULANO COSTA, N°: 46, CENTRO, CEP: 75.860-000**

Cidade: **QUIRINÓPOLIS - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **8FuG\$Z58teX**

Data Validade: **05/10/2022**

Número Via: **1**

Data Emissão: **05/09/2022**

Usuário: **Emitido pela Internet**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.616.565/0001-26  
**Razão Social:** Q CARD CARTAO EIRELI  
**Endereço:** RUA HERCULANO COSTA 46 / CENTRO / QUIRINOPOLIS / GO / 75860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2022 a 03/10/2022

**Certificação Número:** 2022090402561330495188

Informação obtida em 05/09/2022 08:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: Q CARD CARTAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.616.565/0001-26  
Certidão nº: 29215013/2022  
Expedição: 05/09/2022, às 08:57:53  
Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **Q CARD CARTAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.616.565/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS  
TODAS AS COMARCAS

N<sup>o</sup> : 104634749051

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : Q CARD CARTAO EIRELI

CNPJ : 19616565000126

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104634749051

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 5 de setembro de 2022, às 08:59:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 5 de setembro de 2022

**Q Card Cartões**

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Rua Herculano Costa, 46 – Vila Rica

Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000

Tel.: (64)9 9306-5722 / (64)9 8140-0461



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis-GO, Cep 75.860-000, endereço eletrônico: qcard@qcardcartao.com.br, através de seu proprietário **MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4067149 DGPC/GO, e CPF nº 929.814.531-49, residente e domiciliado na Av José Vicente de Paula, nº 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, **DECLARA que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Quirinópolis, 18 de setembro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Freitas de Lima', written over a horizontal line.

**MARCELO FREITAS DE LIMA**  
RG nº 4067149 DGPC/GO  
CPF nº 929.814.531-49  
**Q CARD CARTAO EIRELI**  
CNPJ nº 19.616.565/0001-26



**Q Card Cartões**

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Rua Herculano Costa, 46 – Vila Rica

Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000

Tel.: (64)9 9306-5722 / (64)9 8140-0461



316

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis-GO, Cep 75.860-000, endereço eletrônico: qcard@qcardcartao.com.br, através de seu proprietário **MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4067149 DGPC/GO, e CPF nº 929.814.531-49, residente e domiciliado na Av José Vicente de Paula, nº 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Quirinópolis, 18 de setembro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Freitas de Lima', written over a horizontal line.

**MARCELO FREITAS DE LIMA**  
**RG nº 4067149 DGPC/GO**  
**CPF nº 929.814.531-49**  
**Q CARD CARTAO EIRELI**  
**CNPJ nº 19.616.565/0001-26**

19.616.565/0001-26  
Q CARD CARTAO EIRELI - ME  
Rua Herculano Costa nº 46  
Centro - CEP: 75860-000  
Quirinópolis - Goiás



**Q Card Cartões**

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Rua Herculano Costa, 46 – Vila Rica

Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000

Tel.: (64)9 9306-5722 / (64)9 8140-0461



317

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARESTESCO**

A empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis-GO, Cep 75.860-000, endereço eletrônico: qcard@qcardcartao.com.br, através de seu proprietário **MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4067149 DGPC/GO, e CPF nº 929.814.531-49, residente e domiciliado na Av José Vicente de Paula, nº 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

Quirinópolis, 18 de setembro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Freitas de Lima', written over a horizontal line.

**MARCELO FREITAS DE LIMA**  
**RG nº 4067149 DGPC/GO**  
**CPF nº 929.814.531-49**  
**Q CARD CARTAO EIRELI**  
**CNPJ nº 19.616.565/0001-26**



**Q Card Cartões**

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Rua Herculano Costa, 46 – Vila Rica

Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000

Tel.: (64)9 9306-5722 / (64)9 8140-0461



**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

A empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, portadora do CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa, nº46, Centro, Quirinópolis-GO, Cep 75.860-000, endereço eletrônico: qcard@qcardcartao.com.br, através de seu proprietário **MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4067149 DGPC/GO, e CPF nº 929.814.531-49, residente e domiciliado na Av José Vicente de Paula, nº 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, **DECLARA** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Quirinópolis, 18 de setembro de 2022

**MARCELO FREITAS DE LIMA**  
RG nº 4067149 DGPC/GO  
CPF nº 929.814.531-49  
**Q CARD CARTAO EIRELI**  
CNPJ nº 19.616.565/0001-26

19.616.565/0001-26  
Q CARD CARTÃO EIRELI - ME  
Rua Herculano Costa nº 46  
Centro - CEP: 75860-000  
Quirinópolis - Goiás

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA  
BÁRBARA - PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2022

Processo Administrativo n° 79/2022.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br, tel. (19) 3518.7021, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênua, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.52/2002, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face das irregularidades contidas no procedimento licitatório em epígrafe, que culminaram na indevida habilitação da empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, conforme as razões de fato e de direito adiante articulados:

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

**1 - SÍNTESE FÁTICA:**

No dia 19 de setembro de 2022, às 08:30 horas teve início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 43/2022, realizado pelo Município de Nova Santa Bárbara/PR, que busca a contratação para o seguinte objeto: "A contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, conforme descrito no Anexo I do edital."

O certame contou com a participação das seguintes empresas:

1. Q CARD CARTAO EIRELI;
2. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.;
3. TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.;
5. TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA;

Após a fase de disputa de lances restou como arrematante a Empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, por supostamente ter apresentado a melhor oferta, com oferecimento de taxa de desconto no importe de - 5,55 %.

Ocorre que, ao analisar os documentos referentes a habilitação técnica e financeira apresentados pela empresa Q CARD, observou-se que as exigências editalícias e legais **NÃO FORAM** observadas, não restando comprovada a capacidade técnica da empresa para exercer a prestação do serviço aqui licitado, bem como restou claro a ausência de documentos necessários para a devida habilitação.

Se tratando de uma licitação cujo objeto envolve a intermediação financeira e a prestação de serviços através de rede credenciada e diversas outras peculiaridades, **análise dos atestados apresentados é de extrema importância**, principalmente para demonstrar a segurança de que a Contratada está apta para executar a prestação dos serviços,

não sendo, de forma alguma, admitida a submissão do Ente Público à riscos desnecessários que não contribuem com a preservação do Interesse Público.

Desse modo, a manutenção da classificação e da habilitação da empresa Recorrida se trata de uma clara afronta aos princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios, quais sejam, o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, e do critério objetivo, razão pela qual deve ser dado o integral provimento ao recurso.

Abriu-se, então, o prazo para que as licitantes exercessem o direito recursal, se assim desejassem, mediante a manifestação da intenção com a indicação dos motivos, **o que foi realizado pela Recorrente por constatar o NÃO atendimento às exigências do Edital pela empresa Recorrida.**

Sendo assim, apresenta-se as razões de recurso sobre as ilegalidades citadas, as quais também poderão ser levadas ao crivo do judiciário e dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas).

## 2 - DAS RAZÕES

### 2.1 - DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E POSSE DE SISTEMA PRÓPRIO

Sabe-se que, o atestado de capacidade técnica é documento exigido pelos editais em consonância com a Lei de Licitações no fito de comprovar que as empresas participantes da disputa comprovem já ter executado serviços no ramo do objeto licitado e que possuem a “expertise” necessária para contratar com a Administração Pública.

O Município de Nova Santa Bárbara/PR visando assegurar-se, trouxe no instrumento convocatório do pregão em comento a seguinte previsão:

**ANEXO 03 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO****9. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1. *No mínimo de 02 (dois) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente prestado serviços semelhantes ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).*

Visando cumprir com o determinado, a empresa Q CARD apresentou os atestados de capacidade técnica emitidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinaçu/GO, Secretaria Municipal de Administração do Município de Campinaçu/GO, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campinaçu/GO, e Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT, porém, os documentos apresentados **NÃO** são aptos para comprovar a "expertise" da empresa, afinal, não possuem as compatibilidades necessárias conforme exigido pelo edital e pela Lei nº 8.666/93, como se passa a demonstrar.

Inicialmente, é de extrema importância observar que os atestados apresentados foram expedidos em **curto lapso temporal**, antes do prazo de um ano de execução, **e pior**, os contratos constantes no documento, possuíam vigência inferior a 12 meses, não cumprindo, portanto, com compatibilidade de prazos já indicados na jurisprudência pacificada sobre o tema e instruções atualmente existentes.

De acordo com o mencionado, em relação a emissão e o não atendimento da compatibilidade dos prazos, faz-se os seguintes apontamentos:

**Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinaçu/GO**

*Assinatura do atestado: 09/06/2021*

*Assinatura do contrato: 14/04/2021*

*Vigência do contrato: 31/12/2022 (oito meses)*

**Secretaria Municipal de Administração do Município de Campinaçu/GO**

*Assinatura do atestado: 09/06/2021*

*Assinatura do contrato: 14/04/2021*

Vigência do contrato: 31/12/2022 (oito meses)

**Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campinaçu/GO**

Assinatura do atestado: 09/06/2021

Assinatura do contrato: 14/04/2021

Vigência do contrato: 31/12/2022 (oito meses)

**Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT**

Assinatura do atestado: 27/05/2021

Assinatura do contrato: 07/05/2021

Vigência do contrato: 07/05/2023 (vinte e quatro meses)

Por se tratar de documento de grande caráter vinculativo, há de se esperar que, quando de sua emissão, sejam observados alguns parâmetros e requisitos. Primeiramente, se entende como razoável que a emissão do atestado ocorra **após a conclusão do contrato firmado entre as partes ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução.**

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento condizente ao quanto exposto pela peticionante, conforme se vê do excerto a seguir.

**III.b.5 - Idoneidade dos atestados**

131. Por fim, é razoável que a Administração adote cautelas quando do exame de toda a documentação apresentada. Para ilustrar, podem-se citar dois exemplos rotineiros, o primeiro deles diz respeito à apresentação de atestados técnicos muito antigos provenientes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive já extintas, ou não localizadas nos endereços de origem; e o outro à apresentação de atestados expedidos antes de decorrido 1(um) ano da contratação do serviço, algumas vezes, transcorrido prazo inferior a 1 mês, o que de forma alguma permite certificar que a empresa presta serviço de qualidade.

132. **Dessa forma, é prudente consignar no instrumento convocatório algumas restrições à apresentação de atestados, tais como: obrigatoriedade de o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da licitude dos documentos apresentados; exigência de terem sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um**

ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a apresentação do contrato. É relevante, ademais, que, caso o responsável pela emissão do atestado não mais exista, o contratado apresente outros documentos, como, por exemplo, o contrato que deu suporte ao atestado, capazes de dar suporte à nova contratação.

133. Sendo assim, o Grupo de Estudos compreende que, relativamente à qualificação técnico operacional, é prudente que a Administração realize as seguintes exigências às licitantes: a) que comprove que possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato; b) que demonstre que possui aptidão em gerir pessoal, mediante a comprovação de que administra um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho, pouco importando as dimensões dos serviços, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, a exigência será de 50% do total de postos de trabalho necessários à contratação requerida; c) que apresente atestados de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação; d) que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados; e) que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato; (GRUPO II - CLASSE VII - Plenário TC 006.156/2011-8) (Grifos da recorrente).

Nesta mesma linha, a Orientação Normativa nº 6 de 2018, pelo Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, prevê no artigo 3º:

**Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:**

**I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;**



*II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017; [grifo nosso]*

Nota-se que, considerando a importância e a responsabilidade que detém um atestado de capacidade técnica, o entendimento majoritário é de que se mostra precipitada a sua emissão em período tão curto, pois, até que se finde o contrato situações desabonadoras podem vir a ocorrer, que podem ainda, não serem passíveis de correção, e dessa forma os prejuízos serão refletidos por aqueles que se utilizarem do mesmo documento a título de aceitar a habilitação da recorrida.

Neste sentido, é necessário a realização de diligências para verificar a veracidade e totalidade das informações descritas e omissas no atestado, solicitando ao Órgão as cópias da totalidade dos contratos, aditivos e execução contratual, para verificação dos valores e se o faturamento mensal indicado está condizente com o descrito no documento, visto que emitidos antes da conclusão.

**De toda forma, vale consignar que os contratos firmados com os órgãos do Município de Campinaçu/GO, teve vigência de apenas 8 (oito) meses,** e embora tenha ocorrido a prorrogação de alguns, conforme termos aditivos anexados, os atestados foram emitidos com apenas 2 meses após a assinatura do contrato, mais especificamente, 44 dias após o início das atividades considerando o prazo de implantação, demonstrando a fragilidade do documento.

Nesse mesmo sentido, o atestado apresentado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT, foi emitido com apenas 3 semanas após a assinatura do contrato, evidenciando ainda mais a ausência de segurança no documento e impossibilidade de considerá-lo válido.

**Além do presente edital ter previsão de 12 meses conforme item 11.3. do edital, existem grandes chances de aditivos contratuais futuros, como é de praxe entre contratações semelhantes, que chegam até 60 meses.**

Da mesma forma, o atestado fornecido não demonstra capacidade econômica e técnica para tanto, vez que, além da emissão ter ocorrido antes da conclusão da execução contratual, não contempla a vigência de um ano, conforme preceitua a jurisprudência e doutrina, motivo pelo qual **NÃO** devem, ser considerados.

Portanto, veja que não há qualquer compatibilidade de prazo entre o atestado de capacidade técnica apresentado e o processo licitatório em comento.

Não se pode deixar de considerar que, em um contrato que dura menos que um ano, não há tempo suficiente para se aferir, com a assertividade necessária, a expertise de uma empresa que atua no setor de gerenciamento de frota. É possível afirmar isso, pois, evidentemente, nesse curto período não há tempo para que se tome conhecimento de falhas cometidas pela empresa no curso da execução.

Assim, **TODOS** os atestados apresentados não são capazes de comprovar a qualificação técnica, pois, está devidamente comprovada sua inaptidão em prestar os serviços licitados, devendo operar a sua inabilitação, nos termos do item 14, do Anexo 03 do edital:

*14. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.*

Ademais, além dos atestados apresentados não comprovarem a capacidade técnica da empresa, não há dados quanto a posse de sistema próprio de gerenciamento pela empresa, o que demonstra a necessidade de subcontratação de empresa terceirizada, indo em contrário ao que determina o edital.

Nota-se que, tanto os licitantes quanto o órgão promovente do procedimento licitatório estão vinculados ao que determina a lei e o edital, não podendo por mera discricionariedade alterar os termos já publicados.

*O artigo 72, da Lei 8666/93, determina que:*

*“art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra,*

*serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."*

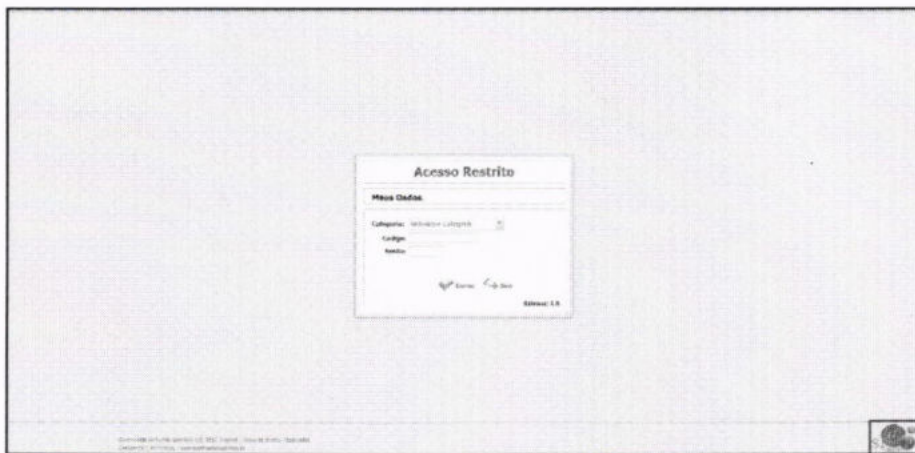
Como preceitua o artigo 72 essa autorização somente é possível se estivesse previsto de forma clara no edital, o que não é o caso.

Em análise da empresa no endereço eletrônico, ao ingressar no acesso restrito aos colaboradores/clientes, rede credenciada, e empresas parceiras, o site é direcionado ao endereço eletrônico externo, demonstrando que o controle não é feito por sistema próprio da empresa, mas sim, por empresa terceirizada, no caso a **SiapNET** empresa especializada em gerenciamento de cartões magnético, vejamos:

Acesso site empresa <http://www.qcardcartao.com.br>:



Direcionado: <http://www.sistemasiapnet.com.br/AccessWeb?idop=PRIVA1455>



Ademais, ao acessar o site da empresa SiapNet, podemos extrair a seguinte descrição dos serviços prestados pela empresa <http://www.sistemasiapnet.com.br> :

The screenshot displays the 'Soluções | Módulos de Gestão' page of the SiapNet website. At the top, there is a navigation menu with links for 'Home', 'Quem Somos', 'Suporte', and 'Produtos'. The main heading is 'Soluções | Módulos de Gestão'. Below this, a brief introductory text states: 'Somos especializados em desenvolvimento de soluções corporativas em cartão para cartões eletrônicos, atuamos com os mais altos padrões nacionais e exigidos em nível de segurança e qualidade. Conheça abaixo alguns módulos de gerenciamento de cartão que disponibilizamos.' The page features six modules arranged in two rows of three. Each module includes an icon, a title, a short description, and a 'Saiba mais' link.

- Módulo Gestão de Créditos:** Módulo que possui várias configurações para empresas que tem o objetivo de controle financeiro.
- Módulo Cartão Alimentação:** Ferramenta indispensável para empresas que tem o objetivo de beneficiar seus...
- Módulo Cartão Refeição:** Módulo essencial para empresas que querem proporcionar aos seus colaboradores refeições...
- Módulo Gestão de Combustível:** Gestão de combustível onde a empresa consegue administrar da melhor forma possível sua frota...
- Módulo Gestão de Benefícios:** O módulo de benefícios oferece às empresas condições de beneficiar seus funcionários de formas diversas.
- Módulo Cartão Presente:** Esse módulo permite premiação de funcionários e representantes...

Importante frisar que, ao subcontratar o software de terceiros, a empresa não só desvincula aos termos do edital, mas também, coloca em risco a relação contratual e de confiança perante a Administração Pública.

A jurisprudência entende que, a subcontratação de sistema quando não prevista em edital, é classificada como franquia do sistema, o que é vedado pela legislação, vez que, a manutenção e controles técnicos ficaram subordinados a terceiros podendo causar prejuízos irreparáveis a administração.

O TCE-PR, em seu entendimento majoritário entende que sequer é possível a subcontratação, ainda que prevista em edital, veja:

ACÓRDÃO Nº 1080/09 - Tribunal Pleno  
PROCESSO N º: 279195/09

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11-SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335